

# MANUAL DA AUDIÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA

## ASSESSORIA TÉCNICA AOS TRIBUNAIS ÁREA TUTELAR CÍVEL



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Manual da Audição Técnica Especializada – Assessoria Técnica aos Tribunais – Área Tutelar Cível, Versão 01 - dezembro 2016

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

Departamento de Desenvolvimento Social e Programas – Unidade de Infância e Juventude (DDSP/UIJ)

### **EQUIPA TÉCNICA**

Angela Lopes (Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital do Porto)

Laura Teles (DDSP/UIJ)

Marta Braz (Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Setúbal)

Renata Benavente (Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Lisboa)

### **Colaboração de:**

Alexandra Simões (DDSP/UIJ)

Ivone Monteiro (DDSP/UIJ)

Teresa Rogado (DDSP/UIJ)

### **MORADA**

Avenida Estados Unidos da América nº 39, 8º

1749 – 062 Lisboa

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DEFINIÇÃO DA INTERVENÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2.1. ORIENTAÇÕES DE REFERÊNCIA.....</b>	<b>5</b>
<b>2.2. OBTENÇÃO DE CONSENSOS.....</b>	<b>6</b>
<b>2.3. AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DAS COMPETÊNCIAS PARENTAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>2.4. INFORMAÇÃO, CENTRADA NA GESTÃO DO CONFLITO. ....</b>	<b>14</b>
<b>3. PRINCIPIOS DE INTERVENÇÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>4. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO PARA AUDIÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA .....</b>	<b>22</b>
<b>4.1 AS DIFERENTES FASES DA INTERVENÇÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>4.2. A PRESENÇA DE TERCEIROS.....</b>	<b>27</b>
<b>4.3. ALGUNS EXEMPLOS DE TÉCNICAS RETÓRICAS.....</b>	<b>29</b>
<b>5. ANEXOS .....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO 1 - DINÂMICA A OBSERVAR NAS 1<sup>as</sup> SESSÕES .....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO 2 – PRINCÍPIOS DA DINÂMICA DE ENTREVISTA SEMI-DIRETIVA PRINCÍPIOS DA DINÂMICA DE ENTREVISTA SEMI DIRETIVA.....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO 3 – ITENS DE SUPORTE A ANÁLISE DAS COMPETÊNCIAS PARENTAIS EM CONTEXTO DE SEPARAÇÃO FAMILIAR .....</b>	<b>36</b>
<b>ANEXO 4 - QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS .....</b>	<b>41</b>
<b>ANEXO 5 – GESTÃO DAS FUNÇÕES PARENTAIS .....</b>	<b>61</b>
<b>ANEXO 6 - IMPRESSO PARA INFORMAÇÃO SOBRE ATE.....</b>	<b>67</b>
<b>ANEXO 7 - IMPRESSO PARA CARACTERIZAÇÃO SOBRE ATE .....</b>	<b>79</b>
<b>ANEXO 8 – INSTRUÇÕES DE TRABALHO PARA INFORMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO SOBRE ATE .....</b>	<b>71</b>

## 1. INTRODUÇÃO

No âmbito da “Reforma de 2015 das Leis das Crianças e Jovens”, foi aprovado o Regime Geral do Processo Tutelar Cível (RGPTC), através da Lei 141/2015, de 8 de setembro, introduzindo alterações substanciais na atuação de todos os intervenientes, nomeadamente na intervenção das equipas do ISS, I.P. que asseguram a assessoria técnica aos tribunais (ATT) nos processos tutelares cíveis.

O mencionado regime aponta para um novo paradigma de intervenção em que as soluções para o exercício de uma parentalidade positiva devem ser encontradas pelos intervenientes, sendo o acompanhamento centrado na procura de soluções que permitam a obtenção de consensos que garantam o superior interesse das crianças envolvidas.

Trata-se de um processo participado pelos pais e pelas próprias crianças, consubstanciado na Audição Técnica Especializada e na Audição da Criança, cabendo às equipas de assessoria técnica, apoiar o juiz na obtenção de soluções consensuais entre as partes e apoiar a criança no exercício do seu direito à participação neste contexto.

O presente documento espelha a reflexão e a avaliação do ISS, I.P., neste primeiro ano de aplicação do RGPTC, estabelecendo as premissas e os instrumentos de suporte à intervenção na Audição Técnica Especializada, e necessitará, indubitavelmente, de reestruturações e de melhorias sucessivas, decorrentes da consolidação das práticas de todos os interventores.

Começamos então por atentar na definição de Audição Técnica Especializada na atual legislação:

**Art.º 23: Audição Técnica Especializada**

- 1 - O juiz pode, a todo o tempo e sempre que o considere necessário, determinar audiência técnica especializada, com vista à obtenção de consensos entre as partes.
- 2 - A audiência técnica especializada em matéria de conflito parental consiste na audiência das partes, tendo em vista a avaliação diagnóstica das competências parentais e a aferição da disponibilidade daquelas para um acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, que melhor salvaguarde o interesse da criança.
- 3 - A audiência técnica especializada inclui a prestação de informação, centrada na gestão do conflito.

## 2. DEFINIÇÃO DA INTERVENÇÃO

### 2.1. Orientações de Referência

Focam-se como orientações estruturantes da intervenção, os Princípios Gerais/Princípios Estruturantes da intervenção do ISS, I.P. na Assessoria Técnica aos Tribunais constantes no MANUAL ATT relativamente a Valores Éticos e Deontológicos e Princípios transversais a outras áreas e os Princípios Orientadores da Intervenção no âmbito da jurisdição Tutelar Cível.

O atual modelo de intervenção foca-se na especialização profissional dos/as Técnicos/as.

A especialização, em termos conceituais pode revestir duas dimensões:

- a especialização da tarefa como consequência de subdivisão do trabalho em que na mesma unidade, os profissionais exercem tarefas diferenciadas. Uma consequência da especialização e da divisão do trabalho é a diferenciação da qual decorre.

- a especialização das competências centradas em habilidades e interesses específicos que induzem maior eficácia e eficiência no exercício da função (custos ao nível da flexibilidade para outras funções e na exploração de complementaridade das tarefas, fragmentação dos serviços se não houver dinâmica circular entre os vários grupos especializados, custos ao nível da gestão do grupo especializado).

O ISS, I.P. preconiza uma especialização nesta área de intervenção através, tanto quanto possível, da constituição de equipas que respondam especificamente a tais solicitações.

Para o efeito, os/as técnicos/as devem ter formação adequada nos seguintes domínios:

- a) mediação de conflitos,
- b) técnicas de entrevista conjunta e entrevista a crianças/jovens,
- c) desenvolvimento da criança/jovem,
- d) avaliação da qualidade das relações familiares e
- e) impacto do conflito inter-parental no desenvolvimento da criança/jovem.

A especialização implica a frequência de formação profissional de carácter contínuo que vise reforçar, desenvolver e aprofundar conhecimentos e competências adquiridos durante a formação inicial, necessários ao melhor desempenho. Assim, deverão ser estabelecidos momentos semanais nas Equipas para análise e discussão interna de casos. É desejável que estes momentos de reflexão se possam alargar a vários Centros Distritais, através da criação de espaços de comunicação para partilha de novos conhecimentos e práticas.

## **2.2. Obtenção de consensos**

A etimologia cum-sensus «sentir com» remete para a conformidade de sentimentos.

A procura de consensos visa obter as melhores soluções face aos problemas identificados, e desenvolver a confiança, integrando os diferentes pontos de vista das pessoas envolvidas no sentido da procura de soluções.

Em matéria tutelar cível a procura de consensos é efetuada entre as figuras parentais e/ou cuidadores, sendo que em audiência técnica especializada as partes não podem ser representados por mandatário.

### 2.3. Avaliação diagnóstica das competências parentais

As competências parentais são definidas como sendo um fenómeno multidimensional, vinculado aos múltiplos papéis e tarefas com os cuidados dos filhos (Lacharité,2003)<sup>1</sup>. Como já referido, há múltiplas leituras das dimensões da terminologia parentalidade e de competências em função do contexto e objetivos de intervenção.

Por exemplo, em Portugal, o Inventário de Práticas Educativas Parentais (I.P.E)<sup>2</sup>, desenvolvido em 1998 por docentes da Universidade do Minho, não se centra na realidade nas práticas educativas de forma abrangente.

Já Houzel (1999)<sup>3</sup> propõe uma construção mais abrangente da análise da parentalidade e das competências parentais a partir de três eixos interligados:

- O eixo do **exercício da parentalidade**: direitos e deveres dos quais qualquer pessoa é o depositário após o nascimento de um filho e que o investem da capacidade de escolha de vigilância e proteção relativamente à educação e saúde da criança. A disfunção ocorre por excesso ou por defeito;
- O eixo da **experiência da parentalidade**: é o eixo da vivência, da dimensão psíquica subjetiva o facto de se sentir ou não em termos afetivos, imaginário e da realidade pai/mãe daquela criança, podendo existir desfasamentos nessas dimensões;

---

<sup>1</sup> LACHARITÉ, C. (2005) *Enfances, Familles Generations*, n° 3, Montréal, Québec

<sup>2</sup> Machado, C., Gonçalves M., Matos, M. (2008). *Inventário de práticas educativas parentais (I.P.E)*. Psiquilíbrios Edições

<sup>3</sup> Houzel, D. (1999). *Les enjeux de la parentalité*. Éres

- O **eixo da prática**: centra-se nos atos concretos da vida quotidiana, na operacionalização dos cuidados e das interações: tarefas de ordem doméstica, vigilância, cuidados, educação, socialização. As situações problemáticas advêm dos excessos (superproteção, hiperestimulação, “forcing” ao nível dos processos de aprendizagem...) ou das falhas (carências alimentares, da higiene, da saúde, da vigilância...).

A intervenção de profissionais, nomeadamente ao nível da prevenção e proteção, é legitimada quando um certo número de dificuldades aparece num ou em vários eixos. Tal não implica que as competências estejam totalmente ausentes nos três campos. Fala-se então de exercício parcial das competências parentais.

Já para Pithon e Terrisse (2003)<sup>4</sup>, as competências parentais podem ser definidas como o conjunto dos comportamentos verbais e não verbais dos pais na interação com os filhos.

A competência parental, segundo a definição de Pourtois (1991)<sup>5</sup>, remete para a atividade voluntária dos pais na interação que estabelecem com os filhos no sentido de fazer emergir comportamentos considerados positivos e reduzir a produção de comportamentos considerados negativos.

A avaliação das competências parentais pretende a identificação das atitudes e das práticas dos pais e dos seus efeitos sobre o comportamento dos filhos.

A conclusão do conjunto das investigações aponta para o facto de práticas educativas parentais, congruentes e conciliadas com um contacto contínuo com ambos os pais, poderem atenuar as incidências negativas da separação e do divórcio no desenvolvimento das crianças.

---

<sup>4</sup>PITHON, G. et TERRISSE, B. (2003). Le questionnaire sur les pratiques éducatives parentales (QPEP), traduction et adaptation du "Checklist about parents educational practices", (Gordon, 1999). Montréal, Qc: Groupe de recherche en adaptation scolaire et sociale, DEFS, Université du Québec à Montréal.



As competências parentais são definidas como sendo um fenómeno multidimensional, vinculado aos múltiplos papéis e tarefas com os cuidados dos filhos (Lacharité, 2003)<sup>6</sup>.

A análise das diversas escalas de avaliação das competências parentais e programas de promoção de competências parentais, permitem determinar quais as competências mais fragilizadas nas situações de separação conjugal. Tendo com referência dois instrumentos direcionados para esta área: “el cuestionário de evaluación de custodia” de Francisca Farinã<sup>7</sup> e o manual de Madeleine Beaudry sobre a partilha das responsabilidades parentais, propõe-se que a avaliação das competências parentais nas situações de separação/divórcio possa contemplar:

- A avaliação das dinâmicas relacionais entre os progenitores (comunicação, gestão da co-parentalidade, problemáticas específicas relacionadas com o exercício da parentalidade);
- As consequências dos conflitos na gestão da relação educativa;
- A avaliação das dinâmicas relacionais - comunicacionais pais/filhos (comunicação, disciplina, gestão da relação com o outro progenitor);
- As questões relativas à nova família constituída (companheiro/marido, relação da fratria, família alargada).

Como as necessidades dos filhos permanecem idênticas, no antes e no após a separação, as responsabilidades parentais, também elas, permanecem idênticas. Porém é necessário um reajustamento das práticas parentais para continuar a desempenhar os papéis e as inerentes responsabilidades parentais. A dimensão da parentalidade privilegia uma perceção dinâmica da realidade de ser pai/mãe, quando se analisam as competências numa situação de rutura do casal parental. Não se trata de avaliar o que é ser bom ou mau pai/mãe, mas essencialmente

---

<sup>5</sup> POURTOIS J. P (1991). *Innovations en éducation familiale*, Paris: De Boeck

<sup>6</sup> LACHARITÉ, C. (2005) *Enfances, Familles Generations*, n° 3, Montréal, Québec

<sup>7</sup> Farinã, F. (2006) *El cuestionário de evaluación de custodia*, apresentado em Abril de 2006 no Congresso Internacional de Psicologia Forense da Universidade do Minho;

efetuar uma análise dos recursos e da reestruturação de tais funções, neste contexto familiar específico, em que se passa de um modelo coeducativo no quotidiano, para uma dimensão de parceria organizacional, em que a dimensão afetiva da relação do casal é remetida para um segundo plano.

Nessa parceria, quando os progenitores estão em desacordo, encontrar formas de comunicação funcionais é a dimensão mais problemática, já que os próprios estão fragilizados pela situação de separação/ divórcio.

O Ministério da Justiça do Canadá tem vindo a financiar um serviço de entreaajuda para a execução das decisões e acordos no âmbito da jurisdição da família “Family orders and agreements enforcement assistance (FOAEA)”<sup>8</sup> que prevê em termos legais, entre outras medidas, a suspensão de qualquer regalia social em caso de incumprimento, na lógica de uma estratégia de intervenção baseada nas necessidades das crianças, em que, quase sempre, está subjacente uma obrigatoriedade dos pais separarem a dimensão parental da problemática conjugal.

Esses programas criaram instrumentos pedagógicos dirigidos aos pais no sentido de melhorar a sua comunicação e se ajustarem às necessidades reais dos filhos.

Entende-se como principais funções gerais inerentes às funções parentais o:

- **Orientar/guiar:** o desenvolvimento da criança segundo as normas e valores dos pais e da sociedade;
- **Nutrir (caring):** não somente em termos físicos, mas também em termos psicoafectivos;
- **Proteger:** ao nível da integridade física, mas também relacional e ao nível do desenvolvimento cognitivo (conhecimento falsos ou perigosos em termos morais e éticos);

---

<sup>8</sup> Enquadrado no Projecto “For the Sake of the Children - A Supportive Information Program for Parents Experiencing Separation and Divorce - <http://www.justice.gc.ca>

- **Controlar:** estabelecer limites no comportamento, nos conhecimentos e nas relações e verificar se esses limites são respeitados e aplicar consequências preestabelecidas segundo o cumprimento ou incumprimento desses limites.

As competências parentais são essencialmente de ordem relacional e realizam-se através das transações estabelecidas com os filhos.

Na análise das competências parentais, identificam-se quatro espaços em que se inscrevem tais competências:

- cada progenitor nas suas tarefas educativas;
- o casal na partilha da coparentalidade;
- os filhos nas transações com os pais e os elementos da fratria;
- as transações com o meio envolvente: família alargada, espaços sociocomunitários e educativos, entidades de suporte parental.

**Em conclusão, podem deduzir-se três eixos essenciais do conceito de parentalidade que vão sustentar a dinâmica a imprimir na Audição Técnica Especializada:**

- a parentalidade enquanto inscrição num processo de envolvimento responsável;
- a parentalidade enquanto lugar de comunicação e cooperação em que é respeitado o lugar/papel do outro progenitor;
- a parentalidade centrada nas necessidades de desenvolvimento da criança.

**FAMÍLIAS POUCO CONFLITUOSAS E COMPETÊNCIAS PARENTAIS <sup>9</sup>**

INDICADORES EXTERNOS DOS CONFLITOS	COMPETÊNCIAS PARENTAIS E COMUNICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS E RELACIONAIS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conflitos sobre a organização do cotidiano</li> <li>• Suporte de familiares e rede social na gestão dos conflitos</li> <li>• Escasso recurso aos advogados</li> <li>• Escasso recurso ao sistema judicial</li> <li>• Sem referências anteriores a conflitos ou antecedentes de violência/agressões/queixas policiais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade de negociação</li> <li>• Capacidade de se centrar na tomada de decisão</li> <li>• Capacidade de envolvimento do outro progenitor com maleabilidade</li> <li>• Capacidade de definir regras de comunicação sobre outros eventuais desacordos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade de distinguir as necessidades das crianças das próprias necessidades</li> <li>• Capacidade de reconhecer a importância e papel parental do outro</li> <li>• Capacidade de se centrar na procura de soluções com contenção das manifestações de zanga e emoções negativas</li> <li>• Capacidade de não agir por impulso</li> <li>• Hábito de proteger os filhos de qualquer manifestação de zanga ou emoção negativa</li> <li>• Capacidade de aceitar as diferenças</li> <li>• Hábito de se orientar para a resolução de problemas</li> <li>• Capacidade de colaborar nas dimensões referentes aos filhos</li> </ul>

<sup>9</sup> Ver Anexo sobre exemplo de itens da escala de competências parentais construída no Setor Tutelar cível no Centro Distrital do Porto em 2010.

FAMÍLIAS MUITO CONFLITUOSAS E COMPETÊNCIAS PARENTAIS		
INDICADORES EXTERNOS DOS CONFLITOS	COMPETÊNCIAS PARENTAIS E COMUNICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS E RELACIONAIS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Intervenções anteriores (durabilidade, repetição, grau do problema e perturbações induzidas, repercussões para criança)</li> <li>• Antecedentes de queixas criminais entre os progenitores</li> <li>• Mudanças de advogados</li> <li>• Sucessivas ações/recursos judiciais</li> <li>• Prolongamento no tempo dos conflitos</li> <li>• Contestação das intervenções</li> <li>• Mediação</li> <li>• Sistema de entreaajuda pessoal ou parental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ausência de contatos pessoais</li> <li>• Comunicação através de advogados ou registo escrito</li> <li>• Cristalização nas decisões judiciais</li> <li>• Desempenho unilateral das funções parentais</li> <li>• Mudança para o espaço do outro progenitor através de familiares ou em espaço público ou/e neutro</li> <li>• Contactos restritos ou inexistentes entre a criança e outro progenitor</li> </ul> <p><b>Nestas situações a ATE será um recurso com resultados positivos pouco prováveis.</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Antecedentes ao nível da saúde mental</li> <li>• Antecedentes de violência e comportamentos abusivos ou/e controle</li> <li>• Dificuldade de controlo dos impulsos</li> <li>• Recurso frequente à agressão verbal</li> <li>• Desqualificação frequente do outro progenitor</li> <li>• Incapacidade de distinguir as suas necessidades das necessidades efetivas da criança</li> <li>• Conceção inflexível e rígida das relações interpessoais</li> <li>• Desconfiança e perceção negativa das relações humanas</li> <li>• Tendência em envolver as crianças nos conflitos</li> <li>• Tendência para induzir na criança/jovem falsas recordações no sentido de denegrir o outro progenitor</li> <li>• Perceção negativa do outro progenitor enquanto pessoa</li> <li>• Colocação da criança como suporte narcísico ou/e fenómeno de parentificação da criança.</li> </ul>

#### 2.4. Informação, centrada na gestão do conflito

Um conflito não deve ser entendido como um desacordo sobre diferentes escolhas. Um conflito é a imersão progressiva num estado emocional que condiciona o acesso ao diálogo e se alimenta da sua expressão exponencial.

Surge da relação entre um pedido efetivo inscrito na realidade e o sentimento de ilegitimidade que tal solicitação provoca no outro, induzindo um fenómeno de escalada movido pelos sentimentos de injustiça e frustração que vai aumentando em termos de volume sonoro. À medida que o volume aumenta, aumenta também a montagem do outro lado.

A emoção acumula-se através de diferentes manifestações que vão desformar o estado/pedido inicial em que se observa progressivamente uma desproporção entre o pedido material no presente e a factualidade inicial, numa lógica compensatória de um raciocínio submetida a uma dinâmica emocional de mais-valia, acabando o conflito por assumir dimensões que aparecem como desproporcionadas e cuja lógica apenas é perceptível para a pessoa envolvida.

O conflito interparental, frequente em processos de separação e ao período que antecede a rutura conjugal, é indicado na literatura como um stressor significativo para a criança (Amato<sup>10</sup>). No contexto da situação de crise que afeta o sistema familiar, a separação conjugal (Moura & Matos<sup>11</sup>), conjugada com níveis elevados de conflito interparental está associada a trajetórias de desenvolvimento desadaptativo. A investigação mais recente tem demonstrado que o conflito entre os pais é a principal dimensão relacionada com a má adaptação dos filhos à separação conjugal (Buchanan & Heiges<sup>12</sup>) e que as crianças que apresentam piores níveis de adaptação são aquelas cujos pais estão envolvidos durante longos períodos de tempo em disputas judiciais sobre a regulação da função parental. (Johnston<sup>13</sup>).

A influência do conflito inter-parental no exercício do papel parental ocorre por via da diminuição da disponibilidade psicológica e da qualidade da responsividade na interação com os filhos (Mota & Matos<sup>14</sup>). A intervenção com o objetivo de reduzir os níveis de conflito e contribuir para a obtenção de consensos, irá favorecer percepções positivas, por parte da criança/jovem, sobre o modo como os pais são capazes de ultrapassar divergências, bem como aumentar a disponibilidade dos adultos para a relação com os filhos.

Na intervenção em gestão de conflitos o/a técnico/a privilegia a expressão emocional (desejos, aspirações, expectativas, necessidades e interesses das pessoas em conflito), e acompanha o processo de decisão com vista à formalização de consensos em que são objetivadas as dimensões técnicas que irão fundamentar a decisão judicial. Aborda com os intervenientes/participantes, consensos mutuamente satisfatórios, bem como as áreas problemáticas relativas ao exercício das responsabilidades parentais.

Os intervenientes podem fazer todas as propostas tendo em conta as diferentes dimensões:

- os horários de trabalho;
- a idade e as necessidades de desenvolvimento das crianças (horários escolares, atividades extracurriculares, acompanhamentos especializados);
- a proximidade das residências de cada um e a sua proximidade à escola,
- o recurso a outros potenciais cuidadores;
- a capacidade dos progenitores para comunicarem um com o outro e de que forma trocam informação: pessoalmente; por telefone; através de carta; por mail...;
- a capacidade de adaptação das crianças à mudança e a tolerância ao stresse associado às transições;
- a capacidade de flexibilização de alterações sem conflito;

- facilidade de aceitar alterações ao longo do percurso de desenvolvimento das atendendo a eventuais mudanças das circunstâncias familiares.

***O legislador aponta para um novo paradigma de intervenção em que as soluções para o exercício da parentalidade devem ser encontradas pelos intervenientes sendo o acompanhamento técnico da Equipa de Assessoria aos Tribunais centrado na procura de soluções que permitam a obtenção de consensos.***



O quadro seguinte pretende ilustrar as principais diferenças entre mediação e Audição Técnica Especializada, a fim de clarificar esta nova solicitação efetuada à Assessoria Técnica aos Tribunais.

### Principais Diferenças entre MF e ATE

	Mediação Familiar	Audição Técnica Especializada	Diferenças
<b>DEFINIÇÃO</b>	<p>A <b>Mediação Familiar (MF)</b> é uma forma de <b>resolução alternativa de litígios</b>, que se realiza fora dos Tribunais.</p> <p>Pode ser promovida por entidades públicas (Sistema de Mediação Familiar) ou privadas.</p> <p>Pretende-se que duas ou mais partes em litígio procurem <b>voluntariamente</b>, com a ajuda de um terceiro, imparcial (mediador), negociar as questões que as opõem e alcançar um <b>acordo mutuamente aceitável</b>, em matéria familiar.</p> <p>A MF é um meio de resolução de conflitos, que pode ter lugar independentemente da instauração de processo judicial em momento prévio à instauração do processo judicial (fase pré-judicial) ou na pendência do processo judicial (fase judicial).</p> <p>A MF é voluntária e confidencial. A voluntariedade da MF implica não só a prestação de consentimento das partes para a sua realização, como também a admissibilidade de revogação do referido consentimento, a todo o tempo.</p>	<p>Na <b>Audição Técnica Especializada (ATE)</b> pretende-se resolver os conflitos familiares por via da obtenção de consenso.</p> <p>A ATE visa aferir a disponibilidade para a obtenção de consensos entre as partes (depois de garantido o contraditório, estes consensos são convertidos em acordos pelo tribunal). Se não houver consenso, o juiz é informado da avaliação efetuada às competências parentais e disponibilidade de cada progenitor para acordo.</p> <p>A ATE realiza-se quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- as partes não cheguem a acordo;</li> <li>- quando não optem pela mediação familiar;</li> <li>- quando ordenada pelo Juiz</li> </ul> <p>A ATE é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* realizada em contexto judicial;</li> <li>* é obrigatória (porque é solicitada pelo Juiz);</li> <li>* não é confidencial (o que aqui se discute é transmitido ao Juiz do processo);</li> </ul> <p>A ATE trabalha o conflito relevante para o processo em termos de regulação do exercício das responsabilidades parentais (RERP) e seus incidentes.</p>	<p>MF é extrajudicial, voluntária, confidencial e visa a obtenção de um acordo sobre a resolução de quaisquer conflitos no âmbito das relações familiares.</p> <p>Pode incidir, nomeadamente, sobre todas as questões transversais ao divórcio (bens comuns a partilhar, atribuição da casa morada de família, alimentos e a RERP) questões essas tratadas em simultâneo ou separadamente, em processos autónomos.</p> <p>A MF pode ocorrer em fase pré-judicial, a pedido dos interessados e, em fase judicial, pode ser solicitada pelos próprios, respetivos mandatários, ou ordenada pelo juiz, com o consentimento das partes interessadas.</p> <p>A ATE é efetuada em contexto judicial, é obrigatória e não confidencial.</p> <p>A ATE incide sobre as RERP e seus incidentes ou questões conexas.</p>

	<b>O objetivo da MF é a obtenção (e formalização) de um acordo entre as partes mediadas.</b>		
<b>INTERVENIENTES</b>	Mediador, partes e eventualmente, respetivos advogados, solicitadores ou outros técnicos especializados (Eventual audição dos filhos)	Técnico(s) da <b>ATE</b> + pais que podem ser acompanhados de advogados  (Eventual audição dos filhos)	A <b>ATE</b> não pode ocorrer por representação e não contempla a presença de outros profissionais
<b>DURAÇÃO</b>	Durante a suspensão do processo judicial: 3 meses, excecionalmente prorrogáveis por + 3 meses	Máximo de 2 meses (prorrogação excepcional concedida pelo Juiz)	<b>MF</b> - 3 meses  <b>ATE</b> – máximo de 2 meses
<b>ENTIDADES</b>	<b>Públicas:</b> Sistema de Mediação Familiar gerido pelo Ministério da Justiça (SMF) é constituído por mediadores cuja atividade é exercida em regime livre de prestação de serviços, organizados em listas por zona geográfica. <b>Privadas:</b> Mediação efetuada por mediadores que exercem a atividade a título privado.	<b>Públicas:</b> Equipas de Assessoria Técnica aos Tribunais (ATT) do Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS,IP)	<b>Públicas:</b> <b>MF</b> - SMF do Ministério da Justiça <b>ATE</b> - equipas de ATT do ISS,I.P.
<b>CUSTOS</b>	O SMF está sujeito ao pagamento de uma taxa no valor de 50 € por cada parte, salvo nos casos em que é concedido apoio judiciário ou quando o processo seja remetido para mediação mediante decisão do juiz, no contexto da pendência de processos tutelares cíveis.  A <b>Mediação Familiar</b> privada é paga (sendo a remuneração do mediador acordada entre as partes)	A <b>ATE</b> é gratuita (mas o processo tem custas judiciais, que terão que ser suportadas pelas partes se não tiverem solicitado apoio judiciário)	Na <b>ATE</b> e no <b>SMF (Sistema Público)</b> , ambas as partes podem beneficiar de apoio judiciário. Ainda que as partes não beneficiem de apoio judiciário, no SMF a mediação é gratuita quando pedida pela autoridade judiciária (obtida a anuência das partes)  A <b>ATE</b> é gratuita, mas o processo judicial tem custas a final.  Fora dos casos supra enunciados a <b>MF</b> é paga
<b>TÉCNICOS ENVOLVIDOS</b>	<b>Mediadores:</b> técnicos com aptidões específicas teóricas e práticas, nomeadamente curso de formação de mediadores de conflitos realizado por entidade formadora certificada pelo Ministério da Justiça (obrigatório no caso do SMF).  <b>O Mediador</b> é um terceiro imparcial e independente, desprovido de poderes de imposição aos mediados, que tem por função promover a comunicação entre as partes em litígio.	<b>Técnicos superiores</b> da área das ciências sociais e humanas, preferencialmente com formação em mediação de conflitos/dinâmica de entrevista conjunta e competências parentais.  Os pais não validam a "escolha" dos técnicos designados para ATE.	<b>MF</b> – Mediadores  <b>ATE</b> - Técnicos de equipas multidisciplinares, preferencialmente com prática de entrevista conjunta e análise das competências parentais e/ou com formação em mediação de conflitos.

	<p>Deve ajudar a identificar necessidades comuns entre as partes e habilita-las a criar opções para conseguirem conceber as suas próprias soluções: é um facilitador para a construção de acordos.</p>	<p>Os Técnicos de Assessoria Técnica ao Tribunal (ATT) podem ser chamados na instrução ou na audiência a prestar esclarecimentos e devem informar o tribunal do resultado da intervenção, designadamente, das razões de insucesso da ATE</p>	
	<p>No <b>sistema privado</b>, cabe às partes a escolha do mediador.</p> <p>No <b>sistema público</b> as partes têm a possibilidade de indicar o mediador de conflitos, de entre os mediadores inscritos nas listas do SMF da área de circunscrição geográfica da sua residência.</p> <p><b>O Mediador</b> não pode ser chamado a prestar esclarecimentos ou declarações em Tribunal. Também não pode ser testemunha, perito ou mandatário em qualquer acusa relacionada com o objeto do procedimento de mediação.</p>		<p>As partes só têm possibilidade de escolher o Mediador, não a Equipa de ATT.</p>
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"><b>LEGISLAÇÃO</b></p>	<p>Lei n.º 29/2013 de 19 de abril</p> <p>Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015 de 8 de setembro – artigos 4.º/1 b), 21.º/1 b), 24.º, 38.º/ a) e 39.º.</p> <p>Despacho n.º 18 778/2007, de 22 de agosto, do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça.</p> <p>*Art.º 17.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho)</p>	<p>Regime Geral do Processo Tutelar Cível, aprovado pela Lei n.º 141/2015 de 8 de setembro - artigos 4.º/1 b), 21.º/1 b), 23.º, 38.º/ b) e 39.º.</p>	<p><b>MF</b> – Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, RGPTC e Despacho n.º 18 778/2007, de 22 de agosto GSEJ</p> <p><b>ATE</b> - artigos da RGPTC</p>
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"><b>PRINCÍPIOS</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Voluntariedade</li> <li>- Confidencialidade</li> <li>- Igualdade e Imparcialidade</li> <li>- Independência</li> <li>- Competência e Responsabilidade</li> </ul>	<p><b>Princípios consagrados na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 142/2015 de 8 de setembro (Promoção e Proteção):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Superior Interesse da Criança;</li> <li>- Privacidade;</li> <li>- Intervenção Precoce;</li> <li>- Responsabilidade Parental</li> <li>- Intervenção Mínima;</li> <li>- Proporcionalidade e Atualidade;</li> <li>- Prevalência da Família;</li> <li>- Obrigatoriedade de Informação;</li> <li>- Audição Obrigatória e Participação da Criança;</li> <li>- Subsidiariedade;</li> </ul>	<p><b>Principais diferenças:</b></p> <p>A ATE inclui a <u>prestação de informação</u> centrada na avaliação diagnóstica das competências parentais; aferição de disponibilidade para o acordo e gestão do conflito</p>

	(Princípios transversais a qualquer tipo de mediação).		<b>Oralidade:</b> o técnico presta ao Tribunal informação sobre os resultados obtidos na ATE, sendo para o efeito preferencialmente chamado à conferência para prestar declarações.
	(Cf. Artigos 4.º a 8.º da Lei n.º29/2013, de 19 de abril)	<p><b>a que acrescem :</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Princípio da Simplificação Instrutória e Oralidade;</li> <li>- Consensualização;</li> <li>- Audição e Participação da Criança</li> </ul>	<p><b>MF</b> <b>Voluntariedade</b> <b>Confidencialidade</b></p> <p>O mediador não pode ser perito, testemunha ou mandatário. O Mediador não informa o Tribunal do conteúdo das sessões de mediação, mas apenas do resultado do procedimento: o acordo obtido ou a informação de que não foi obtido acordo.</p>
<b>OBJETIVOS</b>	<p>A <b>MF</b> visa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Reduzir a <b>conflitualidade</b> existente, facilitando a <b>comunicação entre as partes com vista à obtenção de um acordo.</b></li> <li>✓ Identificar e clarificar a especificidade da situação em causa, sugerindo <b>estratégias</b> para a resolução dos conflitos</li> <li>✓ Viabilizar a obtenção de <b>um acordo em matéria familiar, esteja este ou não sujeito a</b> homologação judicial obrigatória.</li> <li>✓ Reduzir a probabilidade de incumprimento(s).</li> </ul>	<p>A <b>ATE</b> visa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ A avaliação diagnóstica das competências parentais;</li> <li>✓ A aferição da disponibilidade das partes para acordo nas RERP;</li> <li>✓ Prestação de informação centrada na gestão do conflito.</li> </ul>	<p><b>MF –</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ reduzir a conflitualidade;</li> <li>✓ restabelecer canais de comunicação;</li> <li>✓ obter um acordo familiar.</li> </ul> <p><b>ATE –</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ avaliação das competências parentais;</li> <li>✓ Aferir da disponibilidade das partes para acordo;</li> <li>✓ Informação centrada no conflito parental.</li> <li>✓ Restabelecer a comunicação entre as partes .</li> </ul>
<b>ETAPAS/FASES</b>	<p>Após a etapa inicial de pré-mediação, onde serão prestados os esclarecimentos necessários sobre o processo de mediação e que versam, designadamente, os princípios da mediação e regras sobre o seu funcionamento, é assinado um <b>Protocolo de Mediação</b></p> <p><b>1ª Etapa:</b> Recolher e partilhar informação – identificação dos assuntos que representam as posições individuais das partes no conflito.</p>	<p>Como a <b>ATE</b> pressupõe a obrigatoriedade da presença das partes:</p> <p><b>1.ª Fase: Enquadramento da Intervenção - sobre os objetivos, a finalidade, o conteúdo e a legalidade da intervenção, o técnico como facilitador na procura de soluções</b></p> <p>É-lhes facultado, para conhecimento e adesão, os <b>Princípios da Intervenção em ATE.</b></p>	<p><b>MF - Protocolo de Mediação</b> após consentimento esclarecido e informado.</p> <p><b>ATE -</b> Após sessão individual com cada progenitor para enquadrar a intervenção, ambos tomam conhecimento dos <b>Princípios da Intervenção em ATE.</b></p>

**2.ª Etapa:** Exame e aprofundamento das necessidades e das opções apresentadas por cada parte.

**3.ª Etapa:** Identificação de soluções – promover um processo de desenvolvimento criativo de opções, no qual as partes exploram uma série de possibilidades para a resolução das questões em litígio e negociar no âmbito das opções consideradas melhores pelas partes.

**4.ª Etapa:** Elaborar termos possíveis para um acordo

**5.ª Etapa:** A(s) criança(s) poderão ser chamadas ao processo de MF para darem a sua opinião sobre as questões que lhes digam diretamente respeito, preferencialmente, em sessão conjunta com os pais.

**6.ª Etapa:** Redação final do acordo para homologação pelo juiz, em tribunal, ou pelo conservador do registo civil, sempre que obrigatório.

Em MF, quando o procedimento tem lugar durante a suspensão do processo judicial, se não for possível a obtenção de Acordo na MF, o processo termina e o tribunal é informado do seu termo, por impossibilidade de obtenção de acordo entre as partes mediadas, sem qualquer informação adicional, assim se cumprindo o princípio da confidencialidade, segundo o qual o mediador mantém sob sigilo toda a informação obtida durante o processo de mediação.

**2.ª Fase: Análise dos conflitos parentais e** avaliação do impacto nas competências parentais e procura de soluções (analisar as posições *versus* interesses, constrangimentos reais e/ou imaginários, identificar áreas de convergência e de litígio e mobilizar para a procura conjunta de soluções).

**3.ª Fase: Projeto de Consensos:** Formalização dos consensos e da gestão das funções parentais. Quem faz? O Quê? Quando? Onde? Como?

**4.ª Fase: Outras diligências.** Pode haver necessidade de efetuar outras diligências consideradas oportunas para fomentar os consensos, tais como, entrevistas com familiares, contatos com outras entidades e caso seja pertinente, abordagem da criança não contemplada na ATE.

**5.ª Fase: Validação dos consensos** e remessa de informação ao tribunal

**Se a litigância se sobrepuser à negociação, deve-se elaborar uma informação focada nos objetivos supra referenciados, em modelo próprio criado para o efeito.**

Algumas Fases/Etapas são similares outras são distintas.

### 3. PRINCIPIOS DE INTERVENÇÃO

Desempenhando o/a Técnico/a um papel de facilitador na procura de soluções, a intervenção técnica inscreve-se numa dinâmica comunicacional orientada para a minimização da situação de conflito e pelos seguintes princípios de intervenção:

- a clarificação da intervenção, distinguindo-a da anterior assessoria técnica (relatório), da mediação familiar (voluntária, confidencial e extrajudicial) e da terapia familiar (processo terapêutico ainda mais diferenciado em termos de quadro e dinâmica de intervenção).
- a promoção da qualidade relacional e da comunicação centrada na procura de soluções que tenha em conta o interesse da criança;
- a imparcialidade que implica uma postura de distanciamento relativamente aos valores, crenças, ideias preconcebidas, preconceitos, referências culturais, políticas, religiosas... Implica uma vigilância particular do profissional relativamente aos sentimentos e projeções provocados pelos intervenientes (fenómenos de simpatia e de antipatia);
- a neutralidade (muitas vezes confundida com a imparcialidade) refere-se à abstenção e posicionamento relativamente às soluções encontradas pelos intervenientes logo que tenham em consideração o interesse da criança (noção vaga onde são projetados muitos interesses subjetivos). São os pais que são os protagonistas e atores das decisões e assumem a responsabilidade última pelos conteúdos do futuro acordo.

### 4. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO PARA AUDIÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA

A metodologia de intervenção, assenta na mobilização e na participação ativa dos intervenientes na resolução da situação problemática, bem como no reconhecimento e valorização das suas competências. Consiste num trabalho que incide no estabelecimento de canais de comunicação entre as partes, na valorização do diálogo, na identificação dos conflitos, que não se esgota apenas na enunciação dos consensos.

A Audição Técnica Especializada tem por objetivo:

- Restabelecer um canal de comunicação direta entre os pais, focando o reconhecimento da singularidade das funções parentais;
- Apoiar na elaboração de um projeto comum do exercício das funções parentais.

Constatando-se que existem realidades muito distintas no todo nacional, cada Centro Distrital deve adaptar o modelo de intervenção à sua realidade. Todavia, propõe-se, nesta fase inicial e sempre que seja viável, que a Audição Técnica Especializada seja preferencialmente realizada por dois técnicos/as de uma Equipa de Assessoria Técnica.

De futuro, e sempre que possível, com especial relevo para as situações de grande complexidade, será desejável que a ATE seja também realizada por dois técnicos/as, de preferência de género diferente.

#### 4.1. As diferentes fases da intervenção

METODOLOGIA DE AUDIÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA		
FASES	OBJETIVOS	MÉTODOS
<p>1ª Fase</p> <p>Receção da Solicitação</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Análise da solicitação;</li> <li>▪ Se possível, análise da disponibilidade de 2 técnicos/as para a intervenção (horários, local, outros)</li> <li>▪ Distribuição da solicitação pelos/as técnicos/as;</li> <li>▪ Definição de metodologia de contato;</li> <li>▪ Contacto telefónico ou por carta para agendar primeira entrevista (convocatória)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Determinar a especificidade do pedido</li> <li>▪ Esclarecer dúvidas suscitadas pelo pedido judicial</li> <li>▪ Gerir a disponibilidade dos/as técnicos/as e do espaço em que se vão realizar as entrevistas (instalações próprias no tribunal ou local da Segurança Social)</li> </ul>

**METODOLOGIA DE AUDIÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA**

FASES	OBJETIVOS	MÉTODOS
<p><b>2ª Fase</b></p> <p><b>Enquadramento da Intervenção</b></p>	<p><b>Primeira entrevista individual:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apresentação</li> <li>▪ Boas vindas – agradecimento pela colaboração</li> <li>▪ - Informação sobre o procedimento / papel dos progenitores</li> <li>▪ - Clarificar qualquer confusão sobre a intervenção efetuada e o papel técnico na Audição Técnica Especializada;</li> <li>▪ - Situar a legitimidade de intervenção</li> <li>▪ - Definir formas de regulamento da dinâmica da ATE (Princípios Orientadores da Intervenção)</li> <li>▪ - Veicular uma dimensão de tranquilização (espaço imparcial e cooperativo na facilitação da tomada de decisões conjuntas). Definir objetivos, finalidade, duração e conteúdo da intervenção esclarecimento regras</li> <li>▪ - Permitir a expressão de expectativas sobre a ATE,</li> <li>▪ - Discernir as preocupações relativamente ao pedido judicial e à intervenção (isenção e imparcialidade)</li> <li>▪ Analisar a viabilidade de entrevista conjunta e capacidade de adesão a tal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Conhecer nome, clarificar quando, o tipo de intervenção e objetivos</li> <li>▪ Inscrever a intervenção efetuada numa perspetiva de análise construtiva do conflito centrada na procura de soluções</li> <li>▪ Definir as regras de comunicação e regras de funcionamento</li> <li>▪ Estabelecer um clima de confiança e cooperação delineado no contrato estabelecido</li> <li>▪ Identificar e elencar os conflitos, as reações e os sentimentos associados</li> <li>▪ Elencar as necessidades dos pais e as suas perceções sobre as necessidades dos filhos</li> <li>▪ Explorar os pontos de entendimento, de divergência, e os aspetos a consensualizar.</li> <li>▪ Manter um equilíbrio na tomada de palavra, reenquadrar, recentrar, reformular, sintetizar</li> <li>▪ Reunião de informações, identificação de questões, interesses e sentimentos (anexo 2)</li> </ul>



**METODOLOGIA DE AUDIÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA**

FASES	OBJETIVOS	MÉTODOS
<p><b>2ª Fase</b></p> <p><b>Enquadramento da Intervenção</b></p>	<p>dinâmica. Caso haja recusa, à exceção de casos de violência doméstica ou perturbação psiquiátrica não tratada, abordar a possibilidade de entrevista conjunta como evolução de um processo.</p>	
<p><b>3ª Fase</b></p> <p><b>Análise dos conflitos e procura de soluções</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Analisar as diferentes posições face aos conflitos existentes: (ver anexo 1)</li> <li>▪ Diferenças entre um problema (evidência decorre da perceção enquanto problema) e um conflito relacional em que o outro é percecionado como responsável pela situação;</li> <li>▪ Facilitar a comunicação e a partilha de informação;</li> <li>▪ Acompanhar a reflexão sobre o conflito; fatos, valores, sentimentos, necessidades;</li> <li>▪ Identificar os pontos de convergência;</li> <li>▪ Identificar constrangimentos reais e/ou imaginários: o que se diz, como se diz, porque que se diz;</li> <li>▪ Mobilizar para a procura de soluções em conjunto, reenquadrando sobre a capacidade de ouvir e ser ouvido;</li> <li>▪ Identificar as expectativas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Favorecer a expressão das necessidades de cada progenitor (pontos de vista, expressão de emoções, sentimentos, diferenças,..)</li> <li>▪ Esclarecimento das divergências e dos interesses</li> <li>▪ Resolução de questões principais e questões adjacentes não equacionadas.</li> <li>▪ Registo das soluções encontradas</li> <li>▪ Centrar os intervenientes na perceção de um problema comum e na sua disponibilidade para colaborar na sua resolução</li> </ul> <p><b><i>Dimensões do problema:</i></b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Quando</b> é necessário tomar uma decisão</li> <li>2. <b>Quem</b> tem o poder de decisão (eu, tu, nós)</li> <li>3. <b>O quê:</b> posições respetivas (o que querem)</li> <li>4. <b>Porquê:</b> necessidades,</li> </ol>

**METODOLOGIA DE AUDIÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA**

FASES	OBJETIVOS	MÉTODOS
<p><b>3ª Fase</b></p> <p><b>Análise dos conflitos e procura de soluções</b></p>	<p>sobre o lugar do outro progenitor</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecer a possibilidade de novos encontros (falar limitação temporal).</li> <li>▪ Estabelecer horário para cada sessão.</li> </ul>	<p>sentimentos</p> <p>5. <b>Como</b> encontrar uma solução que tenha em conta as necessidades de cada um e da criança</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Mobilizar para a descrição e apresentação clara de todos os pontos que devem ser abordados relativamente às funções parentais.</li> <li>▪ Realizar, quando pertinente, diligências que objetivem as dimensões problemáticas (condições habitacionais, económicas, escolares...)</li> <li>▪ Promover a procura de soluções que tenham em conta o interesse da criança</li> </ul>
<p><b>4ª Fase</b></p> <p><b>Final</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Enunciado das alternativas consensuais possíveis delineadas no âmbito de entrevistas individuais e conjuntas se houver disponibilidade de ambos nesse sentido.</li> <li>▪ Adesão de ambos os progenitores às soluções apontadas e objetivação das propostas de resolução do conflito</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Formalização/Objetivação das propostas e como se inscrevem no exercício da parentalidade.</li> <li>▪ Definição dos aspetos mais concretos e práticos, centrando-se no presente e futuro.</li> <li>▪ Fase de validação</li> <li>▪ Remessa de Informação ATE para o tribunal com os indicadores negativos e positivos da evolução da situação e soluções alcançadas entre os progenitores</li> </ul>

Nas situações em os progenitores residem em zonas de intervenção diferentes, (Distritos diferentes, Regiões Autónomas, Estrangeiro) tal metodologia implica a articulação, tal como já se verifica, sendo de equacionar o recurso a videoconferência com a presença dos/as técnicos/as e progenitores. Caso não haja possibilidade de recurso a estes meios, deve-se promover essa articulação por conferência telefónica, tentando sempre que possível, a realização de uma sessão presencial com ambas as partes e respetivos/as técnicos/as.

A informação oral deve ser veiculada ao tribunal solicitante pelo/a técnico/a da área de residência da criança, já a informação escrita deve ser assinada por ambos os/as técnicos/as e remetida ao Tribunal pelo CDist. da área da residência da criança.

Também neste contexto é necessário basilar o papel do/a técnico/a nas seguintes dimensões:

- Clarificar o seu papel de suporte e os objetivos da intervenção;
- Reduzir os obstáculos à comunicação;
- Apoiar na identificação dos problemas;
- Promover a exploração de procura de soluções;
- Clarificar sobre as consequências das diferentes opções tomadas, centrando os intervenientes nas necessidades da criança.

#### **4.2. A Presença de Terceiros**

Tal como no âmbito das outras dimensões da Assessoria Técnica no contexto da intervenção Tutelar Cível, comparecendo à ATE o(s) interveniente(s) acompanhado(s) por terceiros (familiares próximos, amigos, companheiros/as ou outros) que pretendam estar presentes na entrevista/sessão, deverá ser-lhes esclarecido, conjuntamente e no espaço do gabinete, a especificidade e objetivo da intervenção. Não obstante, é importante avaliar o papel de cada terceiro na relação conjugal/parental, bem como a sua atitude na manutenção do conflito.

Comparecendo o interveniente acompanhado pelo seu advogado e querendo este assistir à(s) entrevista(s), deve ser esclarecido, quanto ao tipo de intervenção e ao objetivo da entrevista.

Aquando da entrevista conjunta, se apenas um dos intervenientes comparece com o advogado, será proposto o adiamento da referida entrevista no sentido do outro progenitor estar em igualdade de circunstâncias. A realização da entrevista sem a presença de um dos advogados deverá ser opção do progenitor.

A presença do advogado enquanto elemento facilitador e securizante (argumento frequentemente utilizado pelas partes), é suscetível de constituir um constrangimento ao trabalho desenvolvido na ATE centrada na expressão de dimensões relacionadas com as representações emocionais do conflito.

Contudo, não pode ser ignorado, pelo Técnico/a, que o advogado tem na lei normativos que tendem a proteger a intenção, que pelo próprio ou pelo cliente seja manifestada, de presenciar a entrevista, como sejam:

- O art.º 61º alínea 3 da Lei n.º 15/2005 de 26 de Janeiro que aprova o Estatuto da Ordem dos Advogados, determina que: o mandato judicial, a representação e a assistência por advogado são sempre admissíveis e não podem ser impedidos perante qualquer jurisdição, autoridade ou entidade pública ou privada, nomeadamente para a defesa de direitos, patrocínio de relações jurídicas controvertidas, composição de interesses ou em processos de mera averiguação, ainda que administrativa, oficiosa ou de qualquer outra natureza;

- O art.º 36º /1 CPC que positiva que o mandato atribui poderes ao mandatário para representar a parte em todos os atos e termos do processo principal e respetivos incidentes, mesmo perante os tribunais superiores, sem prejuízo das disposições que exijam a outorga de poderes especiais por parte do mandante.

***Prevalece a recomendação de que o advogado, estando presente na sessão/ entrevista, se mantenha fora do campo visual do entrevistado e se abstenha de solicitar o uso da palavra, condições que o Técnico/a deve dar a conhecer ao cliente e ao seu defensor, antes de iniciados quaisquer procedimentos inerentes à sessão/ entrevista.***

Deste modo, atentos os diferentes interesses em causa (os dos pais/cuidadores, os do magistrado, os do advogado, os da criança), afigura-se razoável que o advogado na sessão/entrevista deva, genericamente, assumir uma função de observador.

Os pais/cuidadores podem, quando o considerem necessário ou conveniente, solicitar a suspensão da sessão de Audição Técnica Especializada para fazer consultas ao seu advogado, a qualquer outro profissional ou a pessoa da sua confiança. Esta suspensão deverá ser consentida pela outra parte e a marcação de nova sessão deve ter lugar no prazo máximo de 3 dias.

Revela-se importante, nestes casos, dar a conhecer ao Tribunal que a sessão/entrevista foi realizada na presença do advogado ou foi suspensa a pedido de uma ou de ambas as partes.

#### **4.3. Alguns exemplos de técnicas retóricas**

No decurso da intervenção, alguns profissionais preferem não explicar de forma exaustiva o que se pretende com a ATE, optando por colocar questões, a partir das quais definem a metodologia a implementar, como por exemplo: “Poderia dizer-me quais são as suas expectativas relativamente a esta audição técnica especializada?”

A partir das respostas obtidas, o Técnico/a pode identificar:

- as expectativas, desejos, necessidades dos interlocutores;
- as posições relativamente aos problemas/aspetos de divergência;
- as soluções para o conflito.

A comunicação funcional articula-se, segundo Jaques Salzer, na escalpelização das posições/sentimentos/valores/necessidades (PSVN). À evocação de uma posição encontra-se associado um sentimento, um valor importante para o interveniente e uma necessidade.

A objetivação de tais dimensões constrói-se através:

- Perguntas abertas;
- Objetivação das dimensões enunciadas, as generalizações, mesmo as que parecem mais evidentes (o que entende por confiança, respeito. Para si como é que a criança se sente segura?
- Análise da congruência entre comunicação e não-verbal;
- Dar sentido positivo às dimensões vivenciadas e enfatizá-las num processo de procura de consenso.

Tais indicadores de metodologia de intervenção que agora se apresentam necessitam de uma reestruturação e reflexão contínua da prática, através de reuniões entre os/as técnicos/as e reflexão sobre metodologias e, se possível, supervisão externa.

O papel do/a Técnico/a será o de enquadrar e estruturar uma reflexão sobre o exercício da parentalidade e não definir propriamente o que vai fazer, porque toda a intervenção deve estar centrada no outro ou “alterocentrada” (segundo o conceito elaborado por J.L Lascoux). Esta perspetiva, assente no reconhecimento do outro, implica que o Técnico/a, através da reformulação, se distancie de técnicas discursivas “egocentradas”, (que remetem para as suas próprias preocupações), evitando o recurso a formulações tais como “*se bem entendi, se bem percebi, se ouvi bem....*”

A repetição não é reformulação. A reformulação pode ser (Karl Rogers):

- a paráfrase, ou seja, renunciar o que foi dito ligando-o ao enunciador: para si..., então está a dizer..., na sua opinião...
- o inverso fundo/forma, salientando a evidência do que é sugerido: está a dizer que o pai pode estar com os filhos ao fim de semana, portanto não encara que possa haver outro tipo de envolvimento do pai durante a semana...
- a estruturação do discurso: recolocar ordem cronológica, temática, afetiva.
- fazer eco: repetir as últimas palavras enunciadas para demonstrar a atenção e encorajar a prosseguir: “Não consigo ter confiança no pai...” Não consegue ter confiança...Não, não tenho confiança porque....

Numa situação de conflito as pessoas começam a ouvir-se quando se sentem aceites ou veem reconhecida a legitimidade dos seus pontos de vista, as suas intenções e as dificuldades sentidas na resolução da situação.

Tal reconhecimento implica que o/a Técnico/a esteja atento e ciente de alguns obstáculos à comunicação:

#### OBSTÁCULOS PARA INSTAURAR UMA COMUNICAÇÃO CONCILIADORA

- Distorções por omissão (só vejo e ouço aquilo que quero ver e ouvir), distorções por amplificação, distorções por interpretação
- Atribuição de intenções
- Juízos de valor (perceciono a realidade em função daquilo que sou e sinto)
- Agressividade (dimensão combativa, de persuasão ou comportamento violento)
- Situações de fragilidade psíquica de um dos intervenientes ou quadro de violência conjugal - é necessário distinguir de uma situação de conflito (3 critérios: necessidade de controle, agressões instrumentais (físicas, psicológicas, verbais, sexuais, económicas) e a repetição - ciclo de violência)
- Receios dos/as técnicos/as face às reações dos intervenientes, desconforto face à expressão da conflitualidade, receio de ser julgado, criticado, considerado incompetente. Retomando a tipologia de Eric

## OBSTÁCULOS PARA INSTAURAR UMA COMUNICAÇÃO CONCILIADORA

Berne podemos considerar 3 tipos de registo relacional:

- ✓ Vítima: tem tendência em desvalorizar-se, a tentar justificar as suas incapacidades e fragilidades
  - ✓ Persecutor: privilegiando as dimensões negativas e menos sucedidas, apontar a incapacidades dos intervenientes
  - ✓ Salvador: pensa que os intervenientes são incapazes de encontrar uma solução e aponta as saídas possíveis, pensa por eles, propõe soluções
- Receios dos pais de não serem compreendidos, de serem considerados incompetentes, de serem julgados, de não serem reconhecidos, de serem postos em causa
  - Ausência de quadro funcional: indisponibilidade de horários, os horários não ajustados, desânimo, sentimento de incompetência, fadiga profissional, ausência de espaço ajustado à dinâmica da intervenção
  - Atitudes parasitas da comunicação: desvinculação versus insistência, parasitas da expressão não verbal, disposições negativas versus disposições positivas, subentendidos, discursos moralizantes, argumentar, aconselhar, criticar, ridiculizar, interpretar, diagnosticar
  - Ausência de distanciamento das razões enunciadas à resistência para a intervenção:
    - não sente a necessidade e não percebe a intervenção, sendo necessário clarificar sobre a pertinência da intervenção;
    - sentimentos negativos demasiado intensos em relação ao outro progenitor;
    - indivíduos centrados na oposição/conflitos;
    - indivíduos inseguros face ao outro progenitor e à intervenção;
    - indivíduos que enquadram a intervenção na dinâmica de manipulação ou/e desqualificação do outro progenitor;
- É necessário reconhecer as motivações para a resistência de modo a ultrapassar posturas de oposição/rejeição da intervenção.



## 5. ANEXOS

### Anexo 1 - Dinâmica a Observar nas 1<sup>as</sup> Sessões

DINÂMICA 1ª SESSÃO	
1. Apresente-se	
2. Explique o papel do/a Técnico/a	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Não pode impor uma solução</li> <li>✓ Não é um juiz</li> <li>✓ Imparcial/neutro</li> <li>✓ Facilitador</li> <li>✓ Ajuda os participantes a examinar e a expressar metas e interesses</li> </ul>
3. Descreva o processo	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Participação colaborativa dos progenitores</li> <li>✓ Oportunidade para falarem</li> <li>✓ Privilegiam-se as sessões conjuntas</li> <li>✓ Possibilidade de <i>sessão privada</i> (ou sessão individual)</li> </ul>
4. Promova a adesão	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Trabalhar conjuntamente para tentar alcançar uma solução</li> <li>✓ Escutar sem interrupção</li> <li>✓ Explicar suas preocupações</li> <li>✓ Escutar a perspetiva da outra parte</li> <li>✓ Tentar seriamente resolver a questão</li> <li>✓ Revelar informações relevantes às outras partes</li> </ul>
5. Descreva o processo a ser seguido	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Tempo</li> <li>✓ Logística</li> <li>✓ Regras básicas para condução do processo</li> <li>✓ Sessões privadas ou individuais</li> <li>✓ Quem irá falar primeiro</li> </ul>
Perguntas?	

Fonte: Manual de Mediação Judicial – Ministério da Justiça - Brasil. 2009

**Anexo 2 – Princípios da Dinâmica de Entrevista Semi-diretiva**

**PRINCÍPIOS DA DINÂMICA DE ENTREVISTA SEMI DIRETIVA:**

Após enquadramento da entrevista, o entrevistador permanece o mais neutro possível, inclusive ao nível do vocabulário. Porém neutralidade não implica passividade, mas um processo ativo que visa a promoção de uma postura reflexiva e colaborativa relativamente às responsabilidades parentais e não uma atitude educativa e de controlo.

A dinâmica de entrevista implica uma postura do entrevistador intelectualmente ativo sobre o que é dito e a forma como é dito e sobre a compreensão que temos do que é dito:

Do que é que me está a falar? Ultrapassar o discurso da narração.

- **Compreensão do conteúdo:** qual é o ponto de vista do entrevistador sobre o que me está a dizer.
- **Compreensão do sentido:** o que é que ele me está a dizer e porquê, qual é o sentido do seu discurso neste quadro de entrevista;
- **Compreensão da posição:** em que predominante de funcionamento do sistema de informação e comunicação se posiciona, como é que ele recebe, trata e emite informação: refletir com o entrevistado sobre o que é dito, como é dito e como se projeta na resolução da problemática.
- Consciência lógica da nossa forma de comunicação e que eixo de sistema de informação e comunicação privilegiamos face à qual podemos ter uma consciência ativa ou passiva.
  - Um Ser Humano, na forma como comunica, pode ser enunciado como:
  - **Um Ser que recebe informação:** vejo, ouço, sinto
  - **Um Ser que trata a informação:** analiso, imagino, aprecio
  - **Um Ser que emite informação:** digo, faço, expresso

Eixo racional, verbal e auditivo	Eixo afetivo, emocional e sensitivo	Eixo analógico, ativo, visual
Pelo que percebi, disse que... Percebeu então.. Pensou...	Sentiu que... Teve o sentimento que... Temeu..	Encara então... Projeta... Imagina.. A solução que prevalece para si..
Eixo que permite acompanhar a expressão dos factos, dos juízos de valor, as interpretações	Permite acompanhar a expressão sobre os sentimentos/afetos, os receios, as atribuições de intenção	Permite acompanhar a expressão sobre as consequências dos factos, as representações, os constrangimentos

(modelo SIC Jean Louis Lascoux in a “Prática da Mediação”, 2010, síntese de Ângela Maria Lopes)

## PRINCÍPIOS DA DINÂMICA DE ENTREVISTA SEMI DIRETIVA:

## Leitura sistémica da comunicação:

- a comunicação é um fenómeno de interação no qual a unidade de base é mais do que o indivíduo mas a relação que se tece entre os diferentes sujeitos, em que cada intervenção de um membro de um sistema é uma resposta à intervenção do outro;
- a comunicação não se reduz à mensagem verbal: qualquer comportamento tem um valor comunicativo (até o silêncio);
- a comunicação é condicionada pelo contexto em que se inscreve: relação entre as pessoas, quadro em que se situa a interação e contexto do quadro simbólico (regras, modelos, rituais de interação);
- qualquer mensagem tem dois níveis de significado: transmite um conteúdo informativo e informa sobre a qualidade da relação que mantêm os interlocutores;
- a relação entre interlocutores estrutura-se segundo dois grandes modelos: o modelo simétrico e o modelo complementar. No modelo simétrico a relação define-se como igualitária e os protagonistas adotam comportamentos em espelho. No segundo baseia-se em posições com contrastes ao nível do poder;
- as diferentes formas de patologia mental encontram-se relacionadas com perturbações e disfuncionamentos na comunicação.

### **Anexo 3 – Itens de Suporte à Análise das Competências Parentais em contexto de Separação Familiar**

*Nota: Os itens que constam deste anexo têm por base a GRELHA DE ANÁLISE DAS COMPETÊNCIAS PARENTAIS EM CONTEXTO DE SEPARAÇÃO elaborada pelo SATT do Centro Distrital do Porto, em 2010.*

#### **1. Qualidade da Comunicação com o outro progenitor**

- 1.1. ou existem episódios de violência verbal e/ou psicológica ou física que influenciam a qualidade da comunicação relativamente aos seus filhos.
- 1.2. As dificuldades comunicacionais que existem são da responsabilidade do outro progenitor.
- 1.3. Continua a haver discussões relativamente ao(s) filho(s).
- 1.4. Comunica de forma direta sobre as dificuldades educacionais com as quais se confronta.
- 1.5. Comunica com o outro progenitor em caso de urgência ou na tomada de decisões relativamente ao(s) filho(s) em que o outro progenitor tem que estar envolvido.
- 1.6. Só comunica com o outro progenitor através de advogados e/ou tribunal.
- 1.7. Comunica de forma indireta (amigos, familiares, SMS), evita contactos pessoais nomeadamente em caso de urgência ou de decisão.
- 1.8. Está satisfeito/a com as decisões tomadas/organização conseguida relativamente à residência do seu filho.
- 1.9. Está satisfeito/a com as decisões tomadas/organização conseguida relativamente aos períodos de convívio.
- 1.10. Informa o outro progenitor *a posteriori* das decisões ou ocorrências (escola, saúde...) referentes ao(s) filho(s).
- 1.11. Sente-se respeitado pelo outro progenitor.
- 1.12. Pensa que existem estratégias por parte do outro progenitor para o desqualificar e afastar do(s) seu(s) filho(s).

## 2.Reação face à mudança

- 2.1. A alteração da situação conflituosa depende de fatores que o ultrapassam (quais?)
- 2.2. Considera que os conflitos existentes têm poucas repercussões sobre o(s) seu(s) filho(s).
- 2.3. Aceitaria partilhar residência habitual do(s) seu(s) filho(s).
- 2.4. Fala com o outro progenitor da gestão dos atos da vida corrente do seu filho (atividades diárias, escolares, desportivas lúdicas).
- 2.5. Fala com o outro progenitor das questões de particular importância (escolha da escola, opções religiosas, saúde).
- 2.6. Aceitaria soluções propostas pelo outro progenitor no sentido da resolução do problema.
- 2.7. Já fez alguma proposta no sentido da resolução do problema.
- 2.8. Recusou eventuais propostas para a resolução do problema.
- 2.9. Considera possível fazer alterações que beneficiem o(s) seu(s) filho(s) para além do estipulado pelo Tribunal.
- 2.10. Assume uma postura crítica face ao problema e atua no sentido da sua resolução.
- 2.11. Recusará qualquer proposta que não seja legitimada pelo Tribunal.
- 2.12. Resolveu alguma(s) questão sem passar pelo Tribunal.

### 3. Respostas às necessidades quotidianas do filho

- 3.1. Durante a união delegava no outro a organização das rotinas quotidianas.
- 3.2. Após a separação, delegou no outro progenitor a reorganização das rotinas quotidianas.
- 3.3. Tem uma postura crítica face à organização das rotinas pelo outro progenitor.
- 3.4. Imagina uma reorganização das rotinas do(s) seu(s) filho(s) de forma partilhada.
- 3.5. Conhece as despesas específicas relacionadas com a educação do(s) seu(s) filho(s).
- 3.6. Antes da separação as despesas com o(s) filho(s) eram partilhadas.
- 3.7. Consegue analisar as questões de ordem financeira relativas ao(s) filho(s) com o outro progenitor.
- 3.8. Considera a sua comparticipação satisfatória.
- 3.9. Considera possível vir a não participar nas despesas educativas do(s) seu(s) filho(s).
- 3.10. Consegue cumprir os horários estipulados para os períodos de convívio com o outro progenitor.
- 3.11. Esqueceu-se de alguma atividade, evento, consulta, festa do(s) seu(s) filho(s).
- 3.12. Já impediu o(s) seu(s) filho(s) de participar num evento importante, por ser para si inconciliável com a decisão do tribunal (horários, férias).

### 4. Práticas Educativas

- 4.1. Concorde com o outro progenitor em relação às regras e disciplina impostas ao(s) seu(s) filho(s).
- 4.2. Considera o outro progenitor demasiado exigente, perfeccionista.
- 4.3. Considera o outro progenitor demasiado permissivo e pouco envolvido na educação do(s) seu(s) filho(s).
- 4.4. Continua a falar com o outro progenitor da orientação educativa e dos problemas que tem com a educação do(s) seu(s) filho(s).
- 4.5. Considera que o modelo e o modo de vida do outro progenitor é pouco estruturante para o(s) seu(s) filho(s).
- 4.6. Preocupa-se quando o(s) seu(s) filho(s) está(ão) com o pai/mãe.
- 4.7. Delega no outro progenitor o acompanhamento da evolução escolar e outras atividades.
- 4.8. Recorre ao diretor de turma do seu(s) filho(s) para inteirar-se sobre evolução escolar.
- 4.9. Sabe que áreas o(s) seu(s) filho(s) necessita(m) de apoio e quais são as dificuldades e preferências.

- 4.10. Consegue identificar as preferências do(s) seu(s) filho(s) em termos alimentares, jogos, brincadeiras, passeios, lazer.
- 4.11. Consegue identificar as pessoas mais significativas para o seu filho em termos familiares, grupos de pares, outros...
- 4.12. Consegue promover uma imagem positiva do outro progenitor.

## 5. Qualidade comunicacional com o filho

- 5.1. Mantém contactos pessoais com o(s) seu(s) filho(s) (progenitor que não reside com o filho) pelo menos quinzenalmente.
- 5.2. Mantém contactos telefónicos/internet regulares com o(s) seu(s) filho(s) (progenitor que não reside com o filho).
- 5.3. Consegue falar com o(s) seu(s) filho(s) da separação, da forma como reage e se adapta à separação e à nova organização familiar.
- 5.4. Fica incomodado/a quando o(s) seu(s) filho(s) vai(ão) visitar o pai/mãe (progenitor que reside com o filho).
- 5.5. Quando o(s) seu(s) filho(s) fala das atividades que têm com o pai/mãe, quer saber dos pormenores.
- 5.6. Quando as visitas não se podem realizar há conflito e têm dificuldades em que sejam realizadas noutra dia.
- 5.7. Pede ao(s) seu(s) filho(s) para manterem segredos relativamente ao outro progenitor.
- 5.8. Tem dificuldades em manter o(s) seu(s) filho(s) afastado(s) dos problemas com o pai/mãe.
- 5.9. Quando o(s) seu(s) filho(s) parece(m) aborrecido com o outro progenitor, custa-lhe que conviva com ele.
- 5.10. O(s) seu(s) filho(s) porta-se de forma diferente consigo na presença do outro progenitor.
- 5.11. Já impediu o(s) seu(s) filho(s) de falar pessoalmente ou por telefone com o outro progenitor.
- 5.12. Os contactos com a família alargada do outro progenitor mantiveram-se após a separação.

◆ **OUTRAS DIMENSÕES**

- ✓ **Existem, por parte do outro progenitor, problemas/attitudes que podem ser uma preocupação na relação com a(s) crianças(s) nomeadamente:**

Problemas de saúde mental ou antecedentes psiquiátricos.

Problemas de consumo de álcool/drogas.

Problemas de autonomia funcional (problemas de discernimento/juízos de valor: incapacidade de tomar decisões, ou tomada de decisões inapropriada, limitações intelectuais).

Problemas de instabilidade emocional, ansiedade.

Comportamentos sexuais que afetam os filhos (attitudes de cariz sexual, abusos sexuais, agressões sexuais).

Modo de vida desajustado.

- ✓ **O outro progenitor responde às necessidades das (s) crianças (s):**

Alimentação adequada (suficiente, acessível, ajustada às necessidades do filho, regular).

Rotinas de sono ajustadas.

Vestuário satisfatório.

Higiene ajustada à idade da criança.

Espaço habitacional satisfatório.

Cuidados médicos satisfatórios.

Promoção das relações com a família alargada.

Supervisão educativa ajustada à faixa etária da criança.

- ✓ **Comportamentos/attitudes do outro progenitor e da (s) criança (s):**

*Comportamentos, attitudes, qualidades que lhe agradam e/ou aprecia.*

*Comportamentos, attitudes, defeitos inaceitáveis, que o aborrecem e/ou lhe irritam.*



**Anexo 4 - Questionário para Avaliação das Responsabilidades Parentais**

***Nota:** Este questionário é facultado pelo Juiz Coordenador dos Núcleos do Barreiro/Moita e Montijo do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa às partes processuais.*

*Divulgamos para conhecimento e para aqueles colegas que dele pretendam tirar algumas questões que considerem importantes para a sua prática profissional.*

**1. CARACTERIZAÇÃO DOS AGREGADOS FAMILIARES**

- 1.1. Qual é a profissão ou atividade profissional exercida pelo pai/mãe do(s) filho(s)?
- 1.2. Em que localidade(s) exerce(m) essa profissão ou atividade profissional?
- 1.3. Qual o horário normal de trabalho?
- 1.4. Em média, quanto tempo demora entre a residência e o local de trabalho no período da manhã e no período da tarde?
- 1.5. Qual a remuneração mensal líquida auferida (incluindo prémios, suplementos, subsídios e outros benefícios)?
- 1.6. Qual foi a remuneração mensal líquida relativa ao ano anterior (deduzindo as retenções na fonte e as contribuições obrigatórias para a segurança social)?
- 1.7. O agregado familiar é constituído por quantas pessoas? (indicar idades, profissão, rendimentos líquidos e relação familiar)
- 1.8. A habitação onde residem é própria, arrendada ou cedida a outro título?
- 1.9. Qual a tipologia da habitação?
- 1.10. Que encargos têm com a habitação (renda, prestação para amortização de empréstimo ou outro pagamento)?
- 1.11. Elenque e discrimine as despesas mais significativas do agregado familiar (não incluindo as despesas com o(s) filho(s)).
- 1.12. Dispõe de apoio da família alargada na prestação de cuidados ao(s) filho(s), (avós, tios, companheiro/a ou outros familiares)?

- 1.13. Esse apoio já existia antes da separação?
- 1.14. Em caso afirmativo, em que medida houve necessidade de ajustar esse apoio?
- 1.15. Como concilia a sua atividade profissional com as necessidades escolares ou a frequência de outras atividades por parte do(s) filho(s)?
- 1.16. Qual a distância da residência até ao estabelecimento de ensino frequentado pelo(s) filho(s)?
- 1.17. Quem assegura normalmente esse transporte e qual o meio utilizado?
- 1.18. Tem ou teve outros filhos de anteriores ou atuais relações? Em caso afirmativo, com que idades?
- 1.19. Quais são as origens familiares (zona geográfica) dos pais do(s) filho(s)?
- 1.20. Ainda dispõem de familiares nesses locais? Em caso afirmativo, qual a frequência com que os visitam?

## 2. COMUNICAÇÕES ENTRE OS PROGENITORES

- 2.1. Consideram-se capazes de comunicar diretamente sobre assuntos que digam respeito aos vossos filhos sem a intervenção de um terceiro?
- 2.2. Conseguem estar de acordo no sentido de organizar um tempo regular de comunicação, por exemplo, uma vez por mês ou uma vez por semana?
- 2.3. Como deverá um dos progenitores responder se o outro comunicar de forma excessiva, por exemplo, diariamente ou várias vezes durante o mesmo dia?
- 2.4. Como é que trocam informação sobre o(s) filho(s) (pessoalmente, por telefone/telemóvel, SMS, por carta ou por correio eletrónico)?
- 2.5. Se o correio eletrónico for entendido como meio preferencial de comunicação, em que circunstâncias poderá ser utilizado o telefone/telemóvel?
- 2.6. É aceitável a discussão presencial entre os progenitores ou devem eles eliminar essa possibilidade estabelecendo protocolos de intercâmbio que não permitam proximidade entre ambos?

2.7. Se a comunicação presencial está prevista. Que passos devem os progenitores dar para se assegurarem de que os filhos só testemunham comunicação civilizada e cingida a factos entre os progenitores e não agressões verbais que se repercutirão neles?

### 3. QUESTÕES EDUCACIONAIS

- 3.1. Quem deve decidir a escola que o(s) filho(s) vai(ão) frequentar?
- 3.2. Quem deve preencher os formulários anuais de inscrição?
- 3.3. Quem deve designar as pessoas a contactar em caso de emergência?
- 3.4. Em caso de emergência, pode a escola contactar o progenitor não designado, em primeiro lugar?
- 3.5. Sob que condições se garantirá uma transferência de escola?
- 3.6. Se o filho(s) tiver(em) de mudar de escola, como é que os progenitores pensam dividir as responsabilidades de inscrição e custos?
- 3.7. Quem suporta as despesas básicas da escola?
- 3.8. Quem suporta as despesas extraordinárias, tais como livros e materiais escolares (calculadora, livros, livros que se perdem, outros materiais, viagens e visitas de estudo, dias especiais, material desportivo, etc.)?
- 3.9. Quem paga os pertences perdidos ou danificados, tais como sapatos, óculos, aparelhos ortodônticos, protetores de dentes, material de ginástica, etc.?
- 3.10. Quem paga os custos do transporte de casa para a escola e vice-versa?
- 3.11. Além dos progenitores, que outras pessoas estão autorizadas a ir buscar ou deixar o(s) filho(s) na escola (por exemplo, avós, novo/as companheiro/as, ama, vizinho/a, pai/mãe de um amigo/a da(s) criança(s))?
- 3.12. Quem deve assinar o consentimento para procedimentos de avaliação? (por exemplo, psicólogo, terapia ocupacional, terapia da fala...)
- 3.13. Que mecanismos se deverão utilizar caso os progenitores discordem no que toca a avaliações e/ou intervenções?

3.14. Quem decide se o(os) filho(s) precisam de serviços suplementares, tais como explicadores, quem leva as crianças a essas sessões e quem as paga?

#### 4. CONTACTOS DA CRIANÇA COM AMBOS OS PROGENITORES DURANTE O PERÍODO ESCOLAR

4.1. Em que dias e horas ocorre a mudança do(s) filho(s) entre a casa da mãe e a casa do pai?

4.2. Nos dias em que ocorrem essas mudanças, qual dos progenitores é responsável pelos tempos letivos do(s) filho(s)?

4.3. Nos dias em que o(s) filho(s) deva(m) ir para casa da mãe ou do pai, quem deverá ser chamado se a criança ficar doente, se magoar ou por qualquer motivo tiver de sair da escola?

4.4. Quem é responsável pela prestação de cuidados num dia em que o(s) filho(s) tenha(m) que sair mais cedo, ou dia em que, por qualquer motivo, não possa haver aulas por qualquer imprevisto (por exemplo, demasiado frio nas instalações, falta de água, greves, etc.)?

4.5. Pode o progenitor a quem não incumbe determinado dia escolar ir buscar o(s) filho(s) à escola para cumprir compromissos e, nesse caso, quem marca tais compromissos?

4.6. Pode o progenitor a quem não incumbe determinado dia escolar ir buscar os filhos à escola para almoçar ou ir almoçar à escola com as crianças?

4.7. Pode qualquer um dos progenitores levar os filhos da escola mais cedo ou regressar mais tarde depois do fim de semana ou período de férias?

4.8. Há um período máximo de tempo durante o qual o(s) filho(s) pode(m) faltar à escola para outras atividades como, por exemplo, viagens de férias?

#### 5. TRANSPORTE DE OBJECTOS PESSOAIS DOS FILHOS

5.1. Como gerem as mudanças de roupa e de materiais pertencentes ao(s) filho (s) entre ambas as residências?

5.2. Deve(m) o filho(s) levar consigo apenas o material escolar, se a mudança ocorre na escola, e de que modo se transferirão outros pertences que sejam necessários?

- 5.3. O que acontece se os pertences necessários forem esquecidos na casa de um dos progenitores e tiverem de ser recolhidos com o(s) filho(s) já na residência do outro?
- 5.4. Que aspetos especiais têm de ser considerados relativamente a questões como trabalhos de casa, compromissos e projetos, avisos e materiais?
- 5.5. É preciso fazer ajustes que permitam ao(s) filho(s) enviar projetos por correio eletrónico para uma conta, a fim de permitir a continuação do trabalho sem que haja perdas de informação ou desvios entre a escola e ambas as residências?

## 6. COMUNICAÇÃO ENTRE A ESCOLA E A FAMÍLIA

- 6.1. Quem exerce as funções de encarregado de educação?
- 6.2. Quem recebe/deve receber o boletim de avaliação, as informações da escola e outros avisos?
- 6.3. O estabelecimento de ensino costuma disponibilizar cópias dos avisos e informações em duplicado para ambos os pais?
- 6.4. Cada um dos progenitores assume responsabilidade por diligenciar junto da escola para receber essa informação ou um dos progenitores responsabiliza-se por duplicar a informação para o outro?
- 6.5. Quem assina as fichas de avaliação?
- 6.6. Como são geridas questões relativas às fotografias da escola?
- 6.7. Como são geridas as encomendas de livros e manuais?
- 6.8. Quem comparece às reuniões de pais com os professores?
- 6.9. Os progenitores comparecem juntos nas reuniões com os professores, marcam reuniões separadas ou alternam a comparência?
- 6.10. Cada progenitor pode levar o/a novo/a companheiro/a, um vizinho, parente ou amigo às reuniões com os professores?
- 6.11. Como são tratadas as situações em que é enviada, para um dos progenitores, informação que deve ser do conhecimento do outro, tais como pedido de bolos para um dia especial, pedido de lanche, preparar os filhos para um dia especial (Dia das Bruxas, Carnaval, etc.)?

- 6.12. Os pais do(s) filho(s) manifestam disponibilidade para elaborar, entre ambos, um plano mensal de atividades da escola que partilhem entre si?
- 6.13. Podem ambos os progenitores ser voluntários em atividades da escola ou participar na associação de pais?
- 6.14. Pode um progenitor ser voluntário ou colaborador da escola durante o período em que os filhos estão com o outro?
- 6.15. Os progenitores estão autorizados a permanecer no recinto escolar em momentos fora do seu tempo parental?
- 6.16. Os progenitores estão autorizados a permanecer em simultâneo no recinto escolar?
- 6.17. Os/as novos/as companheiros/as, amigos e membros da família alargada podem assistir a eventos escolares?
- 6.18. Se o número de espectadores for limitado, quem deve escolher ou selecionar as pessoas que podem assistir ao evento?
- 6.19. Quando ambos os progenitores estão numa atividade escolar, precisam de combinar antecipadamente onde cada um ficará sentado, quem levará os filhos de casa e no regresso e também a natureza do contacto entre todas as partes de modo que o(s) filho(s) não tenham de fazer escolhas entre os progenitores?

## 7. CONTACTOS COM OS PROGENITORES FORA DO PERÍODO ESCOLAR

- 7.1. É preferível que um dos progenitores leve o(s) filho(s) ao outro em vez de este o(s) esperar no automóvel, eliminando tempos de espera desnecessários?
- 7.2. É necessário que o progenitor que vai levar o(s) filho(s) telefone ao outro para que este esteja à porta para os receber?
- 7.3. Quem pode acompanhar cada um dos progenitores quando levam, ou vão buscar os filhos?
- 7.4. Se outra pessoa tem intenção de acompanhar o progenitor durante a mudança, esta pessoa pode ser o/a novo/a companheiro/a de cada um dos progenitores?
- 7.5. Quando o(s) filho(s) te(ê)m de entrar em casa sozinhos, o progenitor que o(s) recebe tem de assinalar ao outro que o(s) filho(s) chegaram em segurança, antes que o outro parta?

7.6. Atendendo ao ritmo e horários quotidianos das crianças, qual o dia da semana e horário que mais pode facilitar uma mudança de residência (manhã, tarde, noite)?

7.7. As mudanças do(s) filho(s) estão previstas para um momento que permita ao(s) filho(s) descansar e ajustar(em)-se às rotinas antes de empreender tarefas importantes, como a realização dos trabalhos de casa ou preparar(em)-se para dormir?

7.8. Se o(s) filho(s) regressa(m) ao outro progenitor na véspera de um dia de escola à noite, qual dos progenitores assume a responsabilidade de verificar a realização dos trabalhos de casa?

7.9. A comunicação entre os progenitores durante a mudança deve restringir-se a transmitir ao progenitor que acolhe o(s) filho(s) questões como doenças, dias especiais na escola e outras atividades?

7.10. Os progenitores costumam ser cordiais e educados durante a mudança do(s) filho(s), a fim de minimizar a ansiedade destes?

7.11. Qual é o tempo limite de atraso estipulado ou conversado entre os pais durante as mudanças entre as casas dos progenitores?

7.12. Quais são as razões consideradas aceitáveis para atrasos?

7.13. Que procedimentos devem ser postos em marcha se um progenitor se atrasa a entregar ou a ir buscar a(s) criança(s)? Para que números de telefone combinaram ligar?

7.14. Que procedimentos devem ser adotados se um progenitor vai buscar a(s) criança(s) e esta(s) não estão prontas ou nem sequer estão em casa?

## 8. ACTIVIDADES EXTRACURRICULARES

8.1. Quais são os valores de cada um dos progenitores acerca da importância de atividades extracurriculares específicas, como a prática desportiva ou atividades artísticas?

8.2. Quais as características de temperamento ou personalidade do(s) filho(s) e que impacto têm na escolha da atividade?

8.3. Quais são os desejos do(s) filho(s) relativamente às atividades que praticam?

8.4. Em que momentos do dia o(s) filho(s) realiza(m) essas atividades?

- 8.5. As atividades realizam-se num momento que não colide com refeições, tempo em família e outras rotinas diárias, tais como trabalho de casa e horas de dormir?
- 8.6. As atividades vão criar um horário de tal modo ocupado que o(s) filho(s) ou os pais ficam sob forte stress no cumprimento desses horários?
- 8.7. Qual é a frequência e o nível de competição das atividades, ou seja, nível de formação ou nível competitivo?
- 8.8. Que custos têm as atividades, no que respeita a mensalidades e equipamento, e que limitações de orçamento existem?
- 8.9. Que compromissos relativos a transporte são necessários por parte dos progenitores para apoiar a participação do(s) filho(s), ou será um dos progenitores a assumir a responsabilidade de os transportar sempre?
- 8.10. As boleias e o *carpooling* são permitidos e ambos os progenitores podem participar de forma confiável?
- 8.11. São necessários compromissos adicionais, financeiros e de tempo, para apoiar atividades como competições ou participação em espetáculos variados e produções artísticas?
- 8.12. O(s) filho(s) gosta(m) de participar nas atividades, considera(m)-(n)as simultaneamente divertidas e interessantes, ou apenas participa(m) para agradar a um progenitor ou reduzir o conflito entre os progenitores?
- 8.13. A participação é benéfica para o(s) filho(s) ou verifica-se um aumento de tensão com a possibilidade de os progenitores discutirem por causa das atividades ou se ambos têm interações desagradáveis quando se encontram?
- 8.14. Cada progenitor pode escolher uma atividade e, ainda assim, fazer diligências no sentido de garantir que o(s) filho(s) frequente(m) regularmente a sua escolha e também a atividade escolhida pelo outro progenitor?
- 8.15. Os progenitores conseguem ultrapassar impasses e discordâncias decidindo escolher uma atividade extracurricular para o(s) filho(s) em anos letivos alternados?
- 8.16. As discordâncias parentais são de tal ordem que impedem a participação do(s) filho(s) em qualquer atividade?
- 8.17. Os progenitores carecem de um mediador/terceira pessoa para decidir sobre as atividades do(s) filho(s)?



- 8.18. Quem leva o(s) filho(s) às atividades em situações habituais e em eventos especiais?
- 8.19. Os progenitores podem esperar pelo(s) filho(s) no local?
- 8.20. Ambos os progenitores podem assistir a torneios e espetáculos ou de que modo se pode resolver este aspeto?
- 8.21. Que outras pessoas podem acompanhar os progenitores nos dias das aulas, prática, torneios e espetáculos?
- 8.22. Em que ocasiões podem essas pessoas acompanhar os progenitores?
- 8.23. Um progenitor pode frequentar uma atividade enquanto observador quando o(s) filho(s) está ao cuidado do outro?
- 8.24. Qualquer um dos progenitores pode assumir o papel de treinador, *manager*, coordenador voluntário, produtor ou responsável pelo guarda-roupa na atividade extracurricular, sabendo que poderá ter de frequentá-la durante o período em que o(s) filho(s) se encontram com o outro?
- 8.25. Se os progenitores concordam em que um deles assuma tal papel, esse aspeto pode influenciar o que está estabelecido quanto a quem leva o(s) filho(s) à atividade e quem pode assumir o papel de observador?
- 8.26. Que ajustes são necessários para evitar prejuízo ao(s) filho(s) se os progenitores se encontram enquanto um deles está a assumir papel de voluntário, ou outro papel, na atividade?
- 8.27. Se for preciso recolher dinheiro para que o(s) filho(s) participe(m) numa determinada atividade, quem ficará responsável por isso?
- 8.28. Um dos progenitores pode desenvolver atividades de recolha de fundos em vez de contribuir monetariamente para as despesas?
- 8.29. Se um dos progenitores não é completamente a favor da atividade extracurricular mas é solicitado a contribuir monetariamente, deve participar na recolha de fundos?
- 8.30. Se não existir penalização e um dos progenitores não comparece a uma atividade de recolha de fundos, qual a consequência?

**9. DESPESAS RELATIVAS A FREQUÊNCIA ESCOLAR / ACTIVIDADES**

- 9.1. Quem paga as despesas de inscrição em atividades extracurriculares?
- 9.2. Se os progenitores não partilham as despesas, cada um é responsável pelas despesas da atividade que escolhe?
- 9.3. Quem paga o equipamento necessário?
- 9.4. Quem deve suportar a substituição de equipamento (gasto, perdido ou partido)?
- 9.5. Os progenitores desejam reduzir os custos do equipamento necessário através de compra em segunda mão?
- 9.6. Independentemente de quem pagou em último lugar o equipamento, quem deve ser responsável pela escolha e aquisição do mesmo?
- 9.7. Quem deve suportar a frequência das atividades escolares?
- 9.8. Quem deve suportar os custos do transporte necessário, alojamento e refeições durante as saídas que fazem parte da atividade extracurricular?
- 9.9. Quem deverá ser responsável pelo pagamento de materiais de equipa opcionais (T-shirts, camisolas, casaco de equipa, etc.)?
- 9.10. Quem deve suportar atividades sociais associadas ao compromisso extracurricular, tal como um jantar ou prendas a professores e treinadores?
- 9.11. Há um orçamento anual para atividades?
- 9.12. Existe alguma forma de acautelar os custos crescentes durante a participação do(s) filho(s) em atividades, de modo que cada progenitor possa prever e planear exigências financeiras acrescidas?

**10. ALTERAÇÕES OU EMERGÊNCIAS OCORRIDAS NAS ACTIVIDADES EXTRACURRICULARES AGENDADAS**

- 10.1. É possível fazer ajustes de tal modo que a organização avise os dois progenitores de cancelamentos ou mudanças nas atividades planeadas ou é política da organização avisar apenas um progenitor?

10.2. Em caso afirmativo, qual deles será e de que modo esse avisará o outro e em que prazo?

10.3. Em situações em que ambos os progenitores possam planear ou frequentar uma atividade e o(s) filho(s) não podem comparecer devido, por exemplo, a doença, de que modo e quando um progenitor notificará o outro?

10.4. De que modo resolvem os conflitos relativos a sobreposição de horários das atividades?

10.5. Que tipo de lesão obriga à notificação imediata do outro progenitor? Fraturas, suturas, ou deslocações em ambulância para o hospital?

10.6. Que contacto telefónico deve ser prioritariamente usado para notificar o outro progenitor?

10.7. Se o outro progenitor está ocupado ou indisponível, deverá ser notificada outra pessoa, que tentará contactá-lo acerca da lesão do(s) filho(s), a fim de que o progenitor mais próximo possa providenciar cuidados médicos ao(s) filho(s)?

10.8. Quem deve ser essa pessoa?

## 11. RELAÇÕES SOCIAIS E AMIZADES DAS CRIANÇAS

11.1. Independentemente do progenitor com quem se encontra o(s) filho(s), quando um convite chega, quem toma a decisão relativa à aceitação?

11.2. Como é que o convite será transmitido ao progenitor que tomará a decisão?

11.3. De quem deverá ser a responsabilidade da resposta?

11.4. Quem compra o presente, se se tratar de uma festa de aniversário?

11.5. Se se tratar de um convite para que os filhos acompanhem um amigo durante um fim de semana ou uma excursão de férias longe da comunidade, quem costuma dar a autorização?

11.6. Deve aplicar-se o princípio anterior de que a tomará o progenitor que estiver com os filhos no dia da excursão?

11.7. Quem é responsável pela compra de roupas especiais e compra/aluguer de equipamento para a excursão?

11.8. Quem é responsável por providenciar dinheiro de bolso e cartões telefónicos para uso do(s) filho(s) durante a viagem/excursão?

11.9. Em caso de viagem/excursão, é permitido que o(s) filho(s) saiam mais cedo da escola ou regressem mais tarde, a fim de se ajustar aos horários da família que os irá receber?

11.10. Se a viagem/excursão for para fora do país, quem providenciará o passaporte e a documentação necessária?

## 12. FESTAS DE ANIVERSÁRIO

12.1. Se está pensada uma festa com os colegas e amigos, far-se-á só uma por ano ou cada um dos progenitores faz uma festa?

12.3. Os progenitores alternam a casa anualmente?

12.4. Para festas temáticas, como deve ser escolhido o tema e como se dividem as despesas?

12.5. O que deve ser feito se um progenitor escolhe um tema para a festa de aniversário e o outro não concorda com esse tema?

12.6. O(s) filho(s) deve(m) intervir na escolha do tema?

12.7. Como é que os progenitores equilibram os desejos do(s) filho(s), quanto ao número de convidados, com os custos e a sua própria disponibilidade?

12.8. O(s) filho(s) pretendem normalmente uma festa de aniversário com os seus colegas?

12.9. O(s) filho(s) prefere(m) festejar o seu aniversário apenas com poucos amigos ou com um grupo maior de colegas?

12.10. Onde é que a festa terá lugar (em casa ou noutra local)?

12.11. Ambos os progenitores podem comparecer à festa com os colegas, especialmente se não tiver lugar na casa de um deles?

12.12. Como se sente(m) o(s) filho(s) quanto à ideia de ambos os progenitores virem à festa?

12.13. Outros adultos podem comparecer à festa (avós, tias, tios, primos e companheiros recentes dos progenitores)?

12.14. No que toca a prendas recebidas na festa, onde são colocadas?

12.15. São propriedade do(s) filho(s) e que este(s) podem levá-las para qualquer das casas à vontade, ou devem ficar na casa do progenitor que cedeu a casa (propriedade das crianças ou propriedade da casa)?

### 13. QUESTÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E SUPERVISÃO

13.1. Os progenitores tomam diligências no sentido de assegurar que o(s) filho(s) é(são) adequadamente supervisionado(s) quando visitam pares (por exemplo, contactando diretamente os pais/mães dos amigos para fazer determinados ajustes)?

13.2. Que considerações especiais são necessárias para ter a certeza de que o(s) filho(s) está(ão) seguro(s) se é(são) deixado(s) no cinema ou num espaço público com amigos ou se te(ê)m por costume apanhar transportes públicos sozinhos ou com amigos?

13.3. O(s) filho(s) costuma(m) ficar sozinhos em casa?

13.4. A partir de que idade e em que circunstâncias poderiam o(s) filho(s) assumir a responsabilidade de tomar conta de uma criança mais nova?

### 14. FESTEJOS E CELEBRAÇÕES FAMILIARES

14.1. No que respeita ao presente de aniversário do(s) filho(s) por parte dos progenitores, será uma compra conjunta ou cada progenitor adquirirá o que quiser?

14.2. Se se pensa numa prenda conjunta, como será adquirida e quem a pagará?

14.3. Se o(s) filho(s) estiver(m) com ambos os progenitores no dia do aniversário, qual a melhor forma de interação, considerando o tempo da viagem, a extensão da visita e as atividades do dia seguinte (como a escola, por exemplo)?

14.4. Se o(s) filho(s) fore(m) passar algum tempo com outro progenitor no seu dia de anos, esse progenitor deve compensar o outro do tempo que dedicou aos filhos?

- 14.4. É melhor opção cada progenitor festejar o aniversário do(s) filho(s) quando este(s) está(ão) ao seu cuidado?
- 14.5. É usual a família materna/paterna realizar uma celebração familiar autónoma para festejar o aniversário do(s) filho(s)?
- 14.6. Em que circunstâncias esta deve ocorrer?
- 14.7. O(s) filho(s) manifesta(m) vontade em celebrar aniversários dos seus familiares maternos e paternos?
- 14.8. Em caso afirmativo, identifique esses familiares.
- 14.9. Têm sido concretizados os acordos para que o(s) filho(s) passe(m) tempo com cada progenitor no respetivo aniversário?
- 14.10. Se os progenitores decidirem fazer alterações para que haja contacto com um deles fora do seu tempo parental, é necessário que este compense o outro por esse tempo?
- 14.11. Existe algum prejuízo, para o(s) filho(s), na celebração destas ocasiões durante o tempo parental habitual com cada progenitor?
- 14.12. As celebrações familiares de aniversário de família, reuniões, casamentos, batizados, funerais, cerimónias religiosas ou outras devem ser agendadas no período em que o(s) filho(s) passa(m) com cada progenitor ou deverão ser estabelecidas regras próprias?
- 14.13. Quando as datas de celebração com família alargada não podem ser controladas pelos progenitores e um deles não tem o(s) filho(s) ao seu cuidado na data, devem ser possíveis alterações para que o(s) filho(s) compareça(m)?
- 14.13. Que celebrações especiais se devem incluir nessa categoria?
- 14.14. Que informação deve ser prestada ao outro progenitor acerca destes eventos?
- 14.15. Devem existir compensações de tempo relativamente a estas celebrações?
- 14.16. Que tempo de compensação é necessário, designadamente quando vários dias são tomados para viagens de longa distância?
- 14.17. Quem compra ou prepara as roupas do(s) filho(s) para o evento?
- 14.18. Quem deve comprar as prendas necessárias para os festejos?

14.19. Quem deve pagar as deslocações?

14.20. Sendo necessário passaporte ou declaração de autorização, quem deve providenciar e pagar esses documentos?

14.21. Quem deve guardar essa documentação após a viagem?

14.22. Que acontece se o outro progenitor desconfia fortemente da capacidade para agir de forma apropriada e segura dos membros da família na presença do(s) filho(s)?

14.23. Que acontece se o(s) filho(s) não deseja(m) ir ao evento?

14.24. Que acontece se o(s) filho(s) já te(ê)m atividades significativas agendadas para o dia e a sua ausência terá repercussões negativas, por exemplo: exames da escola?

## 15. PROGRAMAÇÃO DAS FÉRIAS E INTERRUPTÕES LECTIVAS

15.1. Quais são as interrupções letivas ou férias que são consideradas na distribuição dos tempos entre ambos os progenitores?

- Interrupção letiva de Natal
- Interrupção letiva da Páscoa?
- Interrupção letiva do Carnaval?
- Interrupção letiva de Verão?
- Feriados religiosos, nacionais ou municipais?

15.2. Os progenitores estão de acordo sobre a possibilidade de estabelecer os tempos com cada um deles para incluir períodos de férias e outras interrupções?

15.3. Se os progenitores estabelecem alterações aos períodos que o(s) filho(s) passa(m) habitualmente com cada um deles durante os tempos de férias, deverão definir-se critérios para esse efeito, a aplicar anualmente?

15.4. Em alternativa, os progenitores preferem negociar anualmente ou período a período as datas para momentos de férias mais extensos?

15.4. Como é que os progenitores estabelecem o calendário habitual para as férias e interrupções letivas?

15.5. Os progenitores conseguem prever alterações nas atividades planeadas para períodos de férias, ajustando-as à idade e necessidades do(s) filho(s)?

- 15.6. Que procedimentos (se necessários) são seguidos e em que circunstâncias, para ajustar a situação em que um progenitor é informado acerca do seu período de férias pouco tempo antes do tempo de férias com o(s) filho(s)?
- 15.7. Qual é (se existir) o aviso mínimo necessário para alterar calendários e fazer ajustes num período de férias ou interrupção letiva planeado?
- 15.8. Se ocorrerem mudanças de última hora, como o facto de um progenitor não poder ficar com o(s) filho(s) durante o período de férias estabelecido, é expectável que o outro progenitor altere os seus próprios planos para poder tomar conta do(s) filho(s)?
- 15.9. Como é que o(s) filho(s) deverão ser informados de férias canceladas e das alternativas existentes?
- 15.10. Se um dos progenitores não puder tirar tempo de férias para se ajustar aos períodos de férias do(s) filho(s), quem assegura os seus cuidados?
- 15.11. O(s) filho(s) pode(m) ficar ao cuidado de uma entidade vocacionada para atividades de férias, ama, novo/a companheiro/a ou membro da família alargada durante os períodos de férias?
- 15.12. Se as férias interferem no tempo do outro progenitor ou se um deles faz ajustes para facilitar os planos ao outro, é exigível reciprocidade? Por outras palavras, o tempo cedido deve ser compensado?
- 15.13. Se houver planeamento da compensação, deverá esta acontecer de imediato ou no futuro?
- 15.14. Esta compensação de tempo poderá afetar de alguma forma os períodos estabelecidos com cada um dos progenitores?
- 15.15. É importante que os progenitores saibam onde o(s) filho(s) se encontram durante as férias, quando não estão em casa?
- 15.16. Em caso afirmativo, de que modo tal informação deverá ser fornecida ao outro progenitor?

## 16. VIAGENS PARA O ESTRANGEIRO

- 16.1. Quem assumirá a responsabilidade de preparar a documentação específica e necessária para uma viagem ao estrangeiro?



- 16.2. Quem pede os passaportes?
- 16.3. Quem paga os passaportes?
- 16.4. Quem guarda os passaportes?
- 16.5. Quem deve pagar as vacinas?
- 16.6. Quem deve levar o(s) filho(s) ao centro de saúde/hospital antes da viagem?
- 16.7. Quem guarda a documentação respeitante às vacinas?
- 16.8. Quem deve tratar das questões relativas à assistência médica em viagem?
- 16.9. Em que circunstâncias excepcionais um progenitor pode não ser indicado como contacto de emergência?
- 16.10. Quem suporta o custo das chamadas telefónicas que o(s) filho(s) tenha(m) que realizar para falar com os progenitores?
- 16.11. Sendo necessária a aquisição de roupa ou equipamentos especiais para as férias, quem os deve adquirir?
- 16.12. Se houver lugar a despesas médicas durante uma viagem, como deverão estas ser pagas?

## 17. CUIDADOS DE SAÚDE

- 17.1. O(s) filho(s) dispõe(m) de algum sistema ou subsistema de saúde?
- 17.2. Qual?
- 17.3. Quem assume os encargos decorrentes desse sistema ou subsistema de saúde?
- 17.4. Em consequência da separação, o(s) filho(s) deixou(aram) de ser consultados por algum médico que o(s) acompanhasse(m) anteriormente (por exemplo, o pediatra)?
- 17.5. Se o(s) filho(s) necessitar(em) de outro prestador de cuidados de saúde, quem o costuma escolher?
- 17.6. Em caso de divergência na prestação de cuidados de saúde, quem deve assumir esses encargos?

17.7. Qualquer um dos progenitores pode assumir a responsabilidade da marcação de consultas ou ambos partilham a responsabilidade atendendo à especialidade, horários laborais, existência de seguro de saúde, etc.?

17.8. Ambos os progenitores têm acesso direto aos registos médicos do(s) filho(s)?

17.9. Quem guarda a documentação como o boletim de vacinas e outros documentos de saúde (exames, análises, etc)?

17.10. De que modo se fará a partilha de informação sobre os resultados das consultas ou a evolução de tratamentos?

17.11. Na eventualidade de serem necessários cuidados médicos, cada um dos progenitores deve informar o outro sobre a prestação desses cuidados?

17.12. Se um dos progenitores não pode comparecer no momento da prestação de cuidados de saúde, de que modo deverá ser posto ao corrente do estado do(s) filho(s)?

17.13. O(s) filho(s) necessita(m) de algum cuidado de saúde especial? (identifique)

17.14. Quem deve suportar as despesas médicas essenciais?

17.15. Quando um dos progenitores deseja que algum do(s) filho(s) se submeta a determinado tratamento não abrangido pelo subsistema de saúde/seguro, deverá tal tratamento ser considerado despesa extraordinária de saúde?

17.16. Quem deve suportar os custos de materiais e intervenções médicas que não são essenciais, como aparelhos dentários estéticos ou lentes de contacto?

17.17. Quando o(s) filho(s) necessita(m) de medicação, esta acompanha-os entre as duas casas ou cada progenitor deve ter o seu próprio material?

17.18. O que acontece se o material necessário for esquecido numa das casas e tem de ser recuperado após a mudança?

## 18. PRÁTICAS RELIGIOSAS E CULTURAIS

18.1. Se os progenitores partilham a mesma religião, são capazes de frequentar simultaneamente o mesmo local de culto?

18.2. Que circunstâncias excepcionais determinam que progenitores de diferentes religiões não possam partilhar as suas crenças com o(s) filho(s)?

18.3. De que modo chegarão os progenitores a consenso acerca da participação do(s) filho(s) em rituais religiosos, considerando que alguns deles envolvem preparação regular durante longos períodos de tempo?

18.4. Quem deverá levar o(s) filho(s) a sessões ou atividades relacionadas com a prática religiosa seguida pelos pais. Quem os acompanhará e quem pagará as despesas inerentes?

18.5. Deverá ser tida em conta a opinião e a vontade do(s) filho(s) no que respeita à sua participação em atividades religiosas?

18.6. Os progenitores estariam de acordo acerca da inscrição do(s) filho(s) numa escola com forte componente religiosa?

## 19. NOVAS RELAÇÕES FAMILIARES

19.1. De que modo ocorreu o contacto com o novo/a companheiro/a?

19.2. De que maneira (por que nome/designação) tratam o(s) filho(s) o/a novo/filho/a companheiro/a?

19.3. De que modo será a criança apoiada no sentido de desenvolver uma relação saudável com o/a novo/a companheiro/a?

19.4. Que papel tem o/a novo/a companheiro/a, no que respeita a disciplina e parentalidade?

19.5. Existem filhos das atuais relações?

19.6. O(s) filho(s) têm contactos com essas crianças?

## 20. CUIDADOS PRESTADOS POR TERCEIROS

20.1. Há alguma pessoa em particular (familiar ou outro) a quem o(s) filho(s) não deva(m) ser confiados por razões de segurança?

20.2. De que modo tratarão os progenitores as situações em que um deles não esteja de acordo com a escolha do outro relativamente ao prestador informal de cuidados ao(s) filho(s)?

20.3. Que tipo de ações de natureza disciplinar serão admissíveis por parte de terceiros (na qualidade de cuidadores)?

21. QUARTO(S) DA(S) CRIANÇA(S)

21.1. O(s) filho(s) dispõem de quarto próprio em casa de cada um dos progenitores?

21.2. Nesse(s) quarto(s) dispõe(m) de fotografias com ou do outro progenitor?

21.3. Quem escolheu a decoração do quarto do(s) filho(s)? Estes ou os pais?

21.4. Conhece o quarto que o(s) filho(s) tem na casa do outro progenitor?

## Anexo 5 – Gestão das Funções Parentais

### Gestão das Funções Parentais

(quadro de apoio para as entrevistas/sessões de ATE)

#### *Residência, Atos da Vida Corrente e Atos de Particular Importância*

##### ➤ Residência da criança (mãe, pai, ambos, outra situação):

(mãe, pai, ambos, outra situação)

(residência da criança)

##### ➤ Atos de Particular Importância com decisão conjunta:

Intervenções cirúrgicas, sistemas de proteção de saúde/seguros

Prática de atividades que envolvem perigo

Mudança de residência

Decisões relativas à administração de bens

Orientação escolar e profissional

Problemas graves relativos a disciplina

Autorização para o filho/a contrair matrimónio

Viagens para o estrangeiro

Escolha entre ensino oficial ou particular

Obtenção de licença de condução de ciclomotores

Educação religiosa

Outros: uso de contraceção ou interrupção de gravidez etc.

**Atos da Vida Corrente – Tomada de decisão:**

Situações concretas	Pai	Mãe	Ambos	Outra Situação	Observações
<b>SAÚDE</b>					
Tratamentos médicos e outros cuidados preventivos ou de saúde específicos,					
Comunicação entre os progenitores em caso de urgência					
Marcação e Gestão de acompanhamento às consultas e períodos de doença					
Outras situações de saúde					

<b>EDUCAÇÃO</b>					
Escolha e Mudança de estabelecimento de ensino					
Comunicação da informação escolar					
Quem é o encarregado de educação					
Definição das atividades extra letivas					
Organização das atividades extra letivas					

<b>OUTRAS QUESTÕES</b>	
Relação com família alargada (avós, primos, avós)	
Religião	
Opções Culturais	
Viagens (consentimento e custos)	
Outros	

PENSÃO DE ALIMENTOS			
<b>Valor/ mês por filho</b>	€		
<b>Prazo Pagamento</b>  <b>Forma de Pagamento</b>	Até ao dia		de cada mês
	Transferência / Depósito Bancário	NIB	
	Vale Postal	Sim	
<b>Cláusula de reorganização anual decorrente de alteração de rendimentos</b>	Os pais comprometem-se  Não chegaram a consenso		
<b>Cláusula de atualização</b>	Em (mês) de cada ano de acordo com a (taxa de inflação, outra) no montante total de € (sendo por cada filho)		
<b>Definição/ Repartição Despesas</b>	<b>Incluídas na Pensão</b>	<b>Fora da pensão</b>	<b>Observações</b>
<b>Escolares</b> (extralectivas/ama/ATL/atividades)			
<b>Saúde</b>			
<b>Extraordinárias</b> (viagens escolares, prendas aniversário, semanada/mesada)			
<b>Dificuldades de consenso</b> Endividamento, desemprego, invalidez, outras pensões de alimentos, penhoras (termo da penhora) outros dependentes (pais doentes.....)			

CONVÍVIOS						
Convívios	Mãe	Pai	Semanal	Quinzenal	Outras Situações	Observações
Durante a Semana						
Fim de Semana						
Desde/Até	De (dia de semana ou fim de semana) às horas , no(a) (escola, casa mãe, etc.) Com entrega na (escola, casa mãe, etc.), na(o) (dia de semana ou fim de semana) às horas					
Local de Transição						
	Mãe	Pai	Outra Situação	Observações		
Responsável pela condução da criança						
Gestão da vida social da criança						
Dificuldades de Consenso						



Aniversários	Mãe	Pai	Ambos Alternadamente	Outras situações
Aniversário Criança				
Aniversário dos Irmãos, germanos e uterinos				
Aniversário Mãe /Dia da mãe				
Aniversário Pai / Dia do Pai				
Passagem de casas				
Dificuldades de Consenso				

Organização das Férias /Feriados	Mãe	Pai	Semanal	Quinzenal	Outras Situações	Obs.
Natal (Véspera e Dia)						
Passagem de casas						
Ano Novo (Véspera e Dia)						
Passagem de casas						
Páscoa						
Passagem de casas						
Carnaval						
Passagem de casas						

Feriados	25 abril	1 maio	10 junho	5 out.	1 nov.	1 dez.	8 dez.	Feriado Municipal	Outros feriados
Pai / mãe									
Observações									

Férias de Verão	1 a 15 de Julho	15 a 30 de Julho	1 a 15 de Agosto	15 a 31 de Agosto	1 a 15 de Setembro	Observações
Pai / mãe						
Período de Férias Definição	Período de Férias é definido por ambos até ao dia ____ do mês _____ do ano corrente.					
Mudança de Férias (prazo para mudar e contrapartidas)						
Formas de comunicação da criança com o outro progenitor (telefone, telemóvel, internet, skype .....)	Os contactos devem realizar-se entre as _____ h e as _____ horas  Diariamente / semanalmente					
Em caso de não concordância de Férias	Nos anos pares prevalece a decisão do/a _____ e nos anos impares a decisão do/a _____					
Dificuldades de Consenso						





**FONTES E METODOLOGIAS**

•

**GESTÃO DAS FUNÇÕES PARENTAIS**

*Na sequência da conclusão de Audição Técnica Especializada aos progenitores da(s) criança(s)/ jovem(ns):  
Se houver consensos, discrimine-os nos aspetos a destacar.*

*Se não houver consensos ou se forem parciais, descreva-os nos aspetos a destacar e proceda à avaliação das competências parentais e da disponibilidade relacional/comunicacional.*

sobre as matérias em discussão **Residência, Convívios e Alimentos**

**Chegaram a consenso**

**Não chegaram a consenso**

**Aspetos a destacar nas matérias em discussão:**

**\* Avaliação das competências parentais:**

**\* Disponibilidade relacional/comunicacional:**

Data: Data O(A)(s) Técnico(a)(s) : \_\_\_\_\_

Anexo 7 – Impresso para Caracterização sobre ATE



Centro Distrital de

<p><b>CARACTERIZAÇÃO</b> SOBRE <b>AUDIÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA</b> <small>(Art.º 23.º, da Lei n.º 141/2015 de 8 de setembro, que aprovou o Regime Geral do Processo Tutelar Cível – RGPTC)</small></p>
---

**do Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais**

<p>Tribunal da Comarca de</p> <p>Tribunal                      Instância</p> <p>Secção                              J</p> <p>Processo Judicial n.º:</p>	<p>Setor/Equipa:</p> <p>O(A)(s) Técnico(a)(s):</p> <p>ATT Procedimento Resposta N.º:</p> <p>Em art. com Centro Distrital de</p>
---	---

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA(O)**

Nome:			
Filiação:	e		
Morada atual:			
Código Postal:	-	Localidade:	
Estado Civil:		Telefone de Contacto:	
NISS:	Doc. Identif:	N.º:	NIF:
Data de Nascimento:	Data de Nascimento	Idade:	Anos
Naturalidade:	Nacionalidade:		

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA (S) CRIANÇA(S) /JOVEM**

Nome	Idade	Enquadramento Socioeducativo	Residência Habitual

**FONTES E METODOLOGIAS**

-



**GESTÃO DAS FUNÇÕES PARENTAIS**

*Na sequência da Audição Técnica Especializada ao(a) progenitor(a) da(s) criança(s)/ jovem(ns):  
Abordar apenas as dimensões em discussão.*

**Posição sobre as matérias em discussão: Residência, Responsabilidades Parentais, Visitas, Alimentos**  
**Aspetos a destacar nas matérias em discussão:**

**Avaliação das Competências Parentais**

**Disponibilidade Relacional / Comunicacional**

**PARECER TÉCNICO PARA ARTICULAÇÃO**

- [ ]

Data: \_\_\_\_\_ O(A)s Técnico(a)(s): \_\_\_\_\_

## Anexo 8 – Instruções de Trabalho para Informação e Caracterização sobre ATE

### INSTRUÇÕES DE TRABALHO para Informação /Caracterização para ATE Regulação/Alteração/Incumprimento / do Exercício das Responsabilidades Parentais

As instruções que se seguem têm por base os objetivos técnicos subjacentes à intervenção em Audição Técnica Especializada.

Informação para ATE	Aspetos a ter em atenção
<p><b>Folha de Rosto</b></p> <p><b>Dados de Identificação</b></p> <p>O impresso para Caracterização em ATE é utilizado nas situações previstas na pergunta 7 das FAQ TC.</p>	<p>No Impresso aparece uma área com a identificação do N.º de Procedimento de Resposta ATT, número que será gerado pela aplicação SIATT associado ao número do processo judicial. Como este impresso irá integrar a Fase 3 (TC) do SIATT já fica disponível para integrar o sistema. Até lá, só se preenche o nº do Processo Judicial.</p> <p>Deve constar a designação do tipo de documento, bem como a providência tutelar em causa.</p> <p>Devem estar presentes os seguintes elementos de identificação, respeitantes ao destinatário: tribunal, Instância Central ou Genérica, secção, juízo e número do processo;</p> <p>Na folha de rosto ficará identificado o nome do Setor/Equipa do Centro Distrital e o nome do/a técnico/a que elaborou o documento.</p> <p>Os dados de Identificação reportam ao:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Interveniente A</li> <li>• Interveniente B</li> <li>• À (s) criança (s) /jovem (s)</li> </ul>
<p><b>Metodologia e Fontes</b></p> <p>Foi retirada a numeração para que os/as técnicos/as possam excluir os campos que não vão utilizar.</p>	<p><b>O novo paradigma de intervenção visa a obtenção de consensos entre as partes, a avaliação diagnóstica das competências parentais e a informação centrada na gestão de conflitos.</b></p> <p>A conclusão da ATE deve centrar-se em 4 matérias/questões que concorrem para a regulação do exercício das responsabilidades parentais - (1) Residência da Criança; (2) Exercício das Responsabilidades Parentais; (3) Regime de Convívios e (4) Prestação de Alimentos (se o tribunal limitar a avaliação a uma delas, em particular, tal deve ser expresso neste item)</p> <p>A ATE pressupõe uma intervenção técnica com a duração máxima de 2 meses.</p>

Informação para ATE	Aspetos a ter em atenção
<p>O Impresso Informação para ATE irá integrar a Fase TC do SIATT.</p>	<p>Só deve ser possível pedir prorrogação de prazo, em <b>casos excepcionais</b>, como por exemplo, estar próximo de atingir um consenso.</p> <p>Neste item dever-se-ão identificar as fontes primárias e colaterais, bem como discriminar os métodos e técnicas utilizadas.</p> <p style="text-align: center;">❖ Para a concretização da ATE será necessária a realização de:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Sessões Individual(ais):</b> identificar com que elemento(s), em que contexto (instalações da equipa, tribunal, casa, escola, etc.), qual o objetivo.</li> </ol> <p>Após a realização das Sessão(ões) individual(ais) com cada um dos progenitores/cuidadores, deve o/a técnico/a agendar a realização de sessão(ões) conjunta(s).</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>2. <b>Sessão(ões) Conjunta(s):</b> identificar com que elementos, em que contexto e qual o objetivo.</li> </ol> <p><u>Em situações excepcionais</u>, pode o/a técnico/a continuar a ATE em sessões individuais, mas deve avaliar as razões na base da decisão, porque a ATE também visa a informação centrada na gestão do conflito parental. Ao trabalhar o conflito parental para o restabelecimento dos canais de comunicação entre os pais/ cuidadores da criança, estamos também a avaliar uma das dimensões das competências parentais.</p> <p>Entende-se por situações excepcionais, aquelas que do ponto de vista técnico, inviabilizam a intervenção em ATE, em sessões conjuntas, como por exemplo, em contexto de violência doméstica, patologia psiquiátrica etc.</p> <p>Nestes casos, deve o/a técnico/a prosseguir a intervenção com cada um, individualmente, quanto aos campos de <b>Avaliação das Competências Parentais e Disponibilidade Relacional / Comunicacional demonstrada por cada um dos progenitores no exercício da parentalidade</b> e indicar a posição de cada progenitor (que pode ser coincidente ou não) relativamente às 4 matérias /questões para a regulação do exercício das responsabilidades parentais. Mesmo nestas situações, que se pretende que sejam excepcionais, <u>é elaborada uma Informação única</u>.</p> <p>Sempre que as partes vivam em CDist diferentes ou nas regiões autónomas, a informação a elaborar deve ser enviada ao tribunal pela equipa ATT da área de residência da criança e, se não</p>



Informação para ATE	Aspetos a ter em atenção
<p>Consultar as FAQ TC - pergunta 7.</p> <p>Consultar as FAQ TC - pergunta 8.</p> <p>Ver Audição da Criança - Direito a Ser Ouvida – área Tutelar cível- 2016</p>	<p>coincidir, pelo CDist da área territorial do tribunal solicitante/ onde corre o processo judicial, para que o/a técnico/a se possa deslocar ao tribunal sempre que solicitado para o efeito.</p> <p>Nas Fontes e Metodologia da Informação para ATE, deve-se mencionar que uma ou ambas as partes não aceitaram uma intervenção conjunta (razões: económicas, de dificuldade de deslocação, conflituais, desinteresse, etc.....), pelo que foram efetuadas sessões/entrevistas individuais pelo CDist X e Y, em estreita articulação, através dos/as técnicos/as ..... (nomes), submetendo-se a Informação para ATE redigida, assinada e supervisionada pela Equipa ATT do CDist.....</p> <p>Nas situações em que uma das partes viver fora do território nacional - ATE transfronteiriça, existem diferentes procedimentos por parte dos Cdist.</p> <p><b>NOTA:</b> O/a técnico/a deve dar conhecimento ao tribunal das razões que estiveram na origem da não realização das sessões conjuntas, quer as mesmas se enquadrem nas situações excecionais ou resultem da recusa de uma das partes, referindo as razões invocadas por cada uma para a não-aceitação das sessões, ou seja, o trabalho conjunto a realizar na tentativa de restaurar os canais de comunicação, e assim informar o tribunal de que irá continuar a intervenção em sessões individuais.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3. <b>Sessão(ões) familiar(es):</b> com que elementos, em que contexto, qual o objetivo.</li> <li>4. <b>Contacto e observação da(s) criança(s),</b> quando necessário e fora do contexto de audição da criança. Especificar em que contexto e na presença de quem</li> <li>5. <b>Articulação inter-equipas:</b> com identificação da mesma e do/a respetivo/a técnico/a.</li> <li>6. <b>Recurso a fontes colaterais:</b> identificação das mesmas, contexto (contacto telefónico, contacto direto nas instalações da Equipa ou no meio, no tribunal etc.) e qual o objetivo do contacto.</li> </ol>
<p><b>Gestão das Funções Parentais</b></p>	<p>Para a sistematização da informação relativa a este item é necessário que o/a técnico/a tenha passado pelas diferentes fases de intervenção transcritas no Manual sobre Audição Técnica Especializada – Área Tutelar Cível, 2016, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>❖ <b>Enquadramento da Intervenção,</b> em entrevista individual;</li> <li>❖ <b>Análise dos conflitos parentais;</b></li> </ul>

Informação para ATE	Aspetos a ter em atenção
<p><b>Aspetos a destacar nas matérias em discussão</b></p> <p>Ver Audição Técnica Especializada – Área Tutelar Cível, 2016</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ <b>Avaliação do impacto nas competências parentais;</b></li> <li>❖ <b>Fase de projeto de consensos</b>, com a formalização dos mesmos e a gestão das funções parentais: Quem faz? O quê? Quando? Onde? Como? nas dimensões da residência da criança, do exercício das responsabilidades parentais; regime de convívios e prestação de alimentos. (vide Itens relativos à avaliação das competências parentais – anexo 3)</li> <li>❖ <b>Fase final de avaliação</b> com as partes             <ul style="list-style-type: none"> <li>E                 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Procede a remessa da Informação para o tribunal</li> </ul> </li> <li>OU                 <ul style="list-style-type: none"> <li>• se o magistrado atender à primazia da oralidade, o/a técnico/a comunica ao Tribunal o que já sistematizou na Informação, a qual constituirá um documento do <i>dossier</i> de família interno da ATT.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> <p><b>Deve assim constar na Informação sobre ATE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>As Matérias Sobre As Quais <u>Chegaram A Consenso</u>, nomeadamente:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Residência da Criança (descrever)</li> <li>2. Exercício das Responsabilidades Parentais (descrever)</li> <li>3. Regime de Convívios (descrever)</li> <li>4. Prestação de Alimentos (descrever)</li> </ol> <p>Pode o/a técnico/a fazer <u>uma breve</u> caracterização da disponibilidade manifestada por cada progenitor para chegar aos consensos supra identificados (competências parentais) e/ou posição da criança e implicação dos mesmos no seu dia-a-dia, no ponto “Aspetos a destacar nas matérias em discussão” porque, <b><u>se houver consenso relativamente a todas as matérias</u></b>, a Informação terminará neste ponto, ou seja, não é necessário preencher os itens das competências parentais e disponibilidade relacional/comunicacional.</p> </li> <li>➤ <b>Nas Matérias Sobre As Quais, <u>Chegaram A Consenso Parcial</u></b>, deve o/a técnico/a descrever quais os temas consensualizados e os não consensualizados e descrever os Aspetos a destacar nestas matérias.</li> <li>➤ <b>As Matérias Sobre As Quais <u>Não Chegaram A Consenso</u></b> O/A Técnico/a procede de igual modo se os progenitores/cuidadores não aceitarem trabalhar as questões do conflito ou da comunicação em espaço comum (entrevistas</li> </ul>

Informação para ATE	Aspetos a ter em atenção
<p>O impresso para Caracterização em ATE é utilizado nas situações previstas na pergunta 7 das FAQ TC.</p>	<p>conjuntas), ou seja, sinalizam no campo, <b>Gestão das Funções Parentais</b>, as matérias em que não foi possível chegar a consensos e descrever os Aspetos a destacar nestas matérias e a Informação é centrada nos campos <b>de Avaliação das Competências Parentais e Disponibilidade Relacional/ Comunicacional demonstrada por cada um dos progenitores no exercício da parentalidade</b>.</p> <p><b>Se não for possível trabalhar com as partes</b>, os objetivos constantes da ATE, o/a técnico/a <u>não deve deixar ultrapassar o prazo concedido</u>. Deve informar o tribunal, o quanto antes, para que o juiz decida se o processo segue para nova conferência ou julgamento, com pedido posterior de Relatório Social.</p> <p>Pode ainda o magistrado solicitar em simultâneo, <u>ATE e Informação Social</u>. Entende-se que se trata de economia processual, ou seja, se não se conseguir efetivar a ATE porque uma das partes não compareceu ou não aderiu, é concedida, de imediato, ao/à técnico/a, a possibilidade de avançar para a Informação Social, sem que tenha que solicitar esclarecimento ao magistrado, evitando demoras na comunicação.</p> <p>Se o magistrado solicitar ATE <u>com</u> Informação, conclui-se que não irá chamar o/a técnico/a para prestar informação oral (princípio da oralidade) em conferência.</p> <p><b>Com a realização da ATE</b> deixa de existir um relatório para cada uma das partes, <b>efetuando-se apenas uma Informação</b>, independentemente da metodologia seguida.</p> <p>Nas situações em que é elaborada a caracterização para ATE, no campo das <b>Gestão das Funções Parentais</b>, é abordado em termos da <b>Posição sobre as matérias em discussão</b>, seguindo-se a metodologia anteriormente referida.</p>

Informação para ATE	Aspetos a ter em atenção
<p><b>Avaliação das Competências Parentais</b></p> <p>Este item só é preenchido nas situações de consensos parciais, de não consensos, ou de falta de colaboração.</p> <p>Ver documento “Audição Técnica Especializada - Informações Genéricas”</p>	<p>No Impresso, este item está integrado na “Gestão das Funções Parentais”, numa combo box para que o campo não seja visualizado, nomeadamente, nas situações em que houve consenso em todas as matérias.</p> <p><b>Disponibilidade manifestada por cada progenitor para chegar a consensos</b> nas matérias <u>em que não foi possível</u> a sua obtenção e identificação das posições assumidas.</p>
<p><b>Disponibilidade Relacional/ Comunicacional demonstrada por cada um dos progenitores no exercício da parentalidade</b></p> <p>Ver documento “Audição Técnica Especializada - Informações Genéricas”</p> <p>Este item só é preenchido nas situações de consensos parciais, de não consensos, ou de falta de colaboração.</p>	<p>No Impresso, este item está integrado na “Gestão das Funções Parentais”, numa combo box para que o campo não seja visualizado, nomeadamente, nas situações em que houve consenso em todas as matérias.</p> <p>Ter em consideração as diferentes dimensões analisadas em função das questões em discussão (4 matérias em avaliação- Residência da Criança, Exercício das Responsabilidades Parentais, Regime de Convívios, Prestação de Alimentos</p> <p>Algumas questões que podem ser abordadas para perceber a posição assumida por cada parte:</p> <p><b>_ Em relação ao próprio</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Forma como o progenitor se adaptou à separação. Concluiu o processo de luto pela perda da relação conjugal e da família intacta? Persistem sentimentos de mágoa/raiva/vingança etc.?</li> <li>▪ Mantém-se um discurso de responsabilizar o outro pela rutura ou a narrativa reconhece a interdependência de comportamentos e atitudes que levaram ao fim da relação?</li> <li>▪ Se o progenitor voltou a casar/viver maritalmente, como percebe esta nova relação, quer em termos pessoais, quer em termos da colaboração do/a companheiro/a para o exercício da parentalidade?</li> <li>▪ O progenitor tem/teve o apoio profissional (psicológico, terapeuta, mediador, etc.), antes ou depois da separação. Dessa experiência, o que percebe como positivo e o que ajudou menos?</li> </ul> <p><b>_ Na relação com o outro progenitor</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quais as áreas de acordo/convergência?</li> <li>- Que características são reconhecidas como positivas no outro, nomeadamente no que</li> </ul>

Informação para ATE	Aspetos a ter em atenção
	<p>concerne ao desempenho da função parental?</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Qual a capacidade de descentração, de negociação e de compromisso no que diz respeito aos filhos?</li> <li>- Conseguem comunicar o suficiente para decidirem a partilha do tempo dos filhos ou esta precisa de ser definida pelo Tribunal?</li> <li>- Como comunicam sobre as crianças e partilham as responsabilidades parentais?</li> <li>- O conflito à volta da separação já diminuiu ou permanece? Qual a sua função? Quais as repercussões na capacidade de comunicar dos progenitores? Como é que se efetua esta comunicação – diretamente, pelos advogados, pelas crianças etc.</li> </ul> <p><b>_ Relativamente aos filhos</b></p> <p>Quais os pontos de acordo ou divergência relativamente aos conceitos indeterminados<sup>10</sup> de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atos da Vida Corrente<sup>11</sup>;</li> <li>• Questões de Particular Importância<sup>12</sup></li> </ul>

<sup>10</sup> Relativamente a estes três conceitos, pretendeu o legislador que fossem indeterminados para que se possam adaptar à especificidade social, cultural, religiosa e económica de cada família, de cada um dos pais e de cada criança e, conseqüentemente, possam ser trabalhados caso a caso. Nesta perspetiva, é possível que os conceitos se entrecruzem e que, por exemplo, um ato de particular importância possa ser simultaneamente uma orientação educativa relevante.

<sup>11</sup> O conceito de **Atos da Vida Corrente** refere-se a todos os atos não considerados de “particular importância”, que se relacionam com o dia-a-dia da criança. Em conformidade com o nº 3 do art.º 1906º do Código Civil, com a sua nova redação introduzida pela Lei nº 61/2008 de 31 de outubro, O exercício das responsabilidades parentais relativas aos atos da vida corrente do filho cabe ao progenitor com quem ele reside habitualmente, ou ao progenitor que com ele se encontre temporariamente. Podem constituir **Atos da vida corrente**, os cuidados urgentes; acompanhamento nos atos escolares; contactos sociais; ocupação de tempos livres; programas de televisão que os filhos devem ver; uso de telemóvel; regras de disciplina .....

<sup>12</sup> O conceito indeterminado de **Questões de Particular Importância** diz respeito a questões fundamentais para o desenvolvimento, segurança, saúde, educação e formação da vida do filho e que se baliza pelos direitos estruturantes da criança. De acordo com o nº 1 do art.º 1906º do Código Civil, com a sua nova redação introduzida pela Lei nº 61/2008 de 31 de outubro, as responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do filho são exercidas em

Informação para ATE	Aspetos a ter em atenção
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Residência da Criança</li> <li>• Regime de Convívios</li> <li>• Prestação de Alimentos.</li> </ul> <p>- Os estilos de vida e valores do progenitor são ou não relevantes para o bem-estar da criança?</p> <p>- Existem alegações de abuso (sexual ou de formas de violência física ou psíquica)?</p> <p>- Houve violência na relação conjugal e que consequências têm na presente relação? Qual a probabilidade de tal afetar a relação de ambos no futuro? Esta última questão é tanto mais importante de avaliar quanto nos permite prever o impacto de tal comportamento na criança.</p>

comum por ambos os progenitores nos termos que vigoravam na constância do matrimónio, salvos no caso de urgência manifesta, em que qualquer um dos progenitores pode agir sozinho, devendo prestar informação ao outro logo que possível.